

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5058014-53.2025.8.21.0001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE
Procedimento nº **01227.000.372/2025** — Recuperação Judicial

O juízo, no evento 195, deferiu a liberação imediata dos valores via SisbaJud, condicionando à indicação de bem não essencial em substituição, conforme art. 6º, §7º-B da Lei nº 11.101/2005.

Seguiram-se providências relativas à Assembleia Geral de Credores: publicação do edital (evento 206), republicação para adequação ao prazo legal (evento 219) e fixação dos honorários da administradora judicial em 3,5% do passivo declarado, parcelados em 36 vezes, corrigidos pelo IPCA (evento 220). A primeira convocação não foi instalada por falta de quórum, sendo designada nova data para 12/11/2025. Determinou-se a apresentação de aditivo ao plano contemplando a forma de pagamento da Classe IV e comprovação das medidas para composição do passivo fiscal.

As recuperandas apresentaram o aditivo (evento 244), prevendo que a Classe IV seguirá os mesmos critérios da Classe III, e informaram medidas para equalização do passivo tributário, incluindo ação judicial para suspensão de execuções municipais e auditoria interna para recuperação de tributos federais. A segunda convocação da assembleia foi suspensa e remarcada para 12/01/2026.

Vieram os autos com vista ao Ministério Público.

É o sucinto relatório.

Inicialmente, impende destacar que, após a última manifestação ministerial, houve relevante evolução, com a apresentação do aditivo ao plano de recuperação judicial (evento 244), contemplando a forma de pagamento da Classe IV (ME/EPP) e indicando medidas para composição do passivo fiscal. Além disso, deliberou-se, na 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, pela suspensão do conclave, com nova data designada para 12/01/2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.372/2025** — Recuperação Judicial

Assim, permanecem pendentes a homologação do plano, que depende da conclusão da Assembleia Geral de Credores; a comprovação efetiva das medidas para regularização do passivo fiscal, inclusive apresentação das CNDs; e a confirmação do cumprimento das determinações do art. 36, §1º da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, o Ministério Público pugna pela manutenção da fiscalização quanto à apresentação do aditivo e das medidas concretas para composição do passivo fiscal; bem como pela concessão de nova vista dos autos após a realização da Assembleia Geral de Credores em 12/01/2026.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2025.

Benhur Biancon Junior,
Promotor de Justiça, em substituição.

Nome: **Benhur Biancon Junior**
Promotor de Justiça — 3429415
Lotação: **Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas de Porto Alegre**
Data: **17/11/2025 20h21min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 253

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

18/11/2025 12:28:40

Usuário:

SOFIPOA - SOFIA COMPARSI LARANJA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

253

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 254

Evento:
PETICAO

Data:
24/11/2025 18:01:37

Usuário:
RS063335 - ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ - ADVOGADO

Processo:
5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:
254

ESTEVEZ

— A D V O G A D O S —

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS

URGENTE

BLOQUEIO DE 1/3 DO FATURAMENTO

VIGÊNCIA STAY PERIOD

**DO PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL E DO GRAVE PREJUÍZO
COMERCIAL**

DO BEM OFERTADO EM GARANTIA - ART. 6º, §7º B DA LREF

Processo 5058014-53.2025.8.21.0001

VERSANT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS E OUTROS, já qualificados no presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem se manifestar, nos termos que seguem:

1. DA PENHORA DE FATURAMENTO POR MEIO DE DUPLICATAS EM RAZÃO DO PROCESSO DE N° 5065073-34.2021.8.21.0001

A empresa recuperanda foi recentemente surpreendida com a penhora de praticamente 1/3 do seu faturamento, por meio do bloqueio dos recebíveis decorrentes de uma série de duplicatas a serem recebidas de dois importantes clientes comerciais, Kleppler Ind e Comércio Distribuidor atacadista de alimentos e Companhia Zaffari Comércio e Indústria.

ESTEVEZ

— A D V O G A D O S —

A referida ordem foi deferida em processo de Execução Fiscal movida pelo Estado do Rio Grande do Sul, em processo de nº 5065073-34.2021.8.21.0001, que tramita na 16ª Vara Estadual de Execuções Fiscais de Tributos Estaduais da Comarca de Porto Alegre. A ordem atual chega a bloquear o recebimento de R\$ 49.402,83 do faturamento da Recuperanda Versant, em decorrência das seguintes duplicatas:

CNPJ Destinatário	Nome Destinatário	Número	Vencimento	Valor Duplicata
10.525.324/000105	KEPPLER IND E COMERCIO DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS	106705	19/11/2025	R\$ 183,52
10.525.324/000288	KEPPLER IND E COMERCIO DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS	106706	19/11/2025	R\$ 491,33
10.525.324/000369	KEPPLER IND E COMERCIO DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS	106707	19/11/2025	R\$ 121,83
10.525.324/000440	KEPPLER IND E COMERCIO DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS	106708	19/11/2025	R\$ 525,13
10.525.324/000520	KEPPLER IND E COMERCIO DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS	106709	19/11/2025	R\$ 183,52
10.525.324/000601	KEPPLER IND E COMERCIO DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS	106710	19/11/2025	R\$ 359,43
10.525.324/000792	KEPPLER IND E COMERCIO DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS	106711	19/11/2025	R\$ 453,05
93.015.006/000202	COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106566	24/11/2025	R\$ 2.277,92
93.015.006/000202	COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106622	01/12/2025	R\$ 2.277,92
93.015.006/000202	COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106667	08/12/2025	R\$ 2.277,92
93.015.006/000970	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106588	01/12/2025	R\$ 2.277,92
93.015.006/000970	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106668	08/12/2025	R\$ 1.203,36
93.015.006/001438	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106553	24/11/2025	R\$ 10.057,44
93.015.006/001438	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106627	05/12/2025	R\$ 10.315,04
93.015.006/001438	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106680	12/12/2025	R\$ 10.315,04
93.015.006/001861	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106562	24/11/2025	R\$ 569,48
93.015.006/001861	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106621	01/12/2025	R\$ 838,12
93.015.006/002590	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106561	24/11/2025	R\$ 268,64
93.015.006/002590	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106623	01/12/2025	R\$ 1.138,96
93.015.006/003210	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106563	24/11/2025	R\$ 1.203,36
93.015.006/003210	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106591	01/12/2025	R\$ 1.074,56
93.015.006/003210	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106687	15/12/2025	R\$ 2.277,92
93.015.006/003996	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106589	01/12/2025	R\$ 300,84
93.015.006/003996	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106620	01/12/2025	R\$ 300,84
93.015.006/003996	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106650	08/12/2025	R\$ 569,48
93.015.006/003996	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106722	15/12/2025	R\$ 1.138,96
93.015.006/004372	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106590	01/12/2025	R\$ 1.138,96

Assim sendo, tão logo a recuperanda tomou conhecimento a respeito dos bloqueios realizados, apresentou manifestação ao juízo da referida execução, requerendo a imediata revogação da ordem, informando essencialmente que: (a) a ordem de penhora de valores decorrentes das referidas duplicatas **viola expressamente a ordem** do juízo recuperacional, que veda a constrição de todo e qualquer patrimônio da recuperanda, tendo em vista a vigência do período de proteção, (b) o valor que a empresa deixa de receber a partir da data de hoje é imprescindível para o processo de soerguimento e folha de pagamento dos trabalhadores. A ausência de recebimento de tais valores pode incorrer

na indiscutível paralização e quebra de empresa e (c) o indiscutível abalo comercial que tal decisão gerou com um dos seus principais clientes comerciais.

Ainda, em se tratando de execução fiscal e, em observância ao previsto no art. 6º, §7º B da LREF, a Recuperanda ofertou ao juízo o imóvel de matrícula 121.313 como garantia, cujo valor é superior à dívida ora executada. Também, cabe ressaltar que a Recuperanda está em fase importantíssima do seu procedimento, que é o período de realização da Assembleia Geral de Credores, momento em que se negociam todos os créditos, especialmente aqueles tributários.

No entanto, até o presente momento não houve qualquer manifestação do juízo da Execução Fiscal e tendo em vista que a partir de hoje a Recuperanda deveria receber tais valores, é imprescindível manifestação deste juízo, determinando ao juízo da execução a imediata ordem de suspensão de tais medidas, tendo em vista que se tratam de valores **essenciais ao fluxo de caixa da empresa**, destinados ao pagamento dos fornecedores, folha de pagamento dos trabalhadores. Com efeito, requer seja determinada, com urgência, a revogação da ordem e imediata liberação à Recuperanda de eventuais valores já depositados pelos seus clientes.

2. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR SOBRE ATOS DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS DA RECUPERANDA

É cediço o entendimento de que **compete ao juízo da recuperação judicial decidir sobre os atos expropriatórios que recaiam sobre os bens essenciais do devedor** e que, eventualmente, possam inviabilizar o procedimento de reestruturação e/ou o cumprimento do plano de recuperação judicial, em prejuízo a totalidade dos credores. A decisão em anexo merece evidente reforma pois **a competência do juízo recuperacional não se limita apenas a analisar a liberação ou não de valores bloqueados, mas sim a possibilidade de bloquear valores.**

Nesse sentido, o STJ já pacificou a matéria reconhecendo que o juízo da recuperação judicial é o único que possui poderes para autorizar medidas restritivas de direito

determinadas contra o devedor¹, em razão dos fins da LREF e da compreensão global, inclusive dos interesses envolvidos, que somente o magistrado que conduz o procedimento recuperacional possui. Veja-se:

"Segunda Seção possui firme o entendimento de que embora a execução fiscal não se suspenda, os atos de constrição e de alienação de bens voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias submetem-se ao juízo universal, em homenagem ao princípio da conservação da empresa".

(Aglnt no CC n. 159.771/PE, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 30/03/2021.) – *grifo nosso*.

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BEM ESSENCIAL AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. CENTO E OITENTA DIAS. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.

1. Há conflito positivo de competência quando, em que pese o deferimento do pedido de recuperação judicial da agravada, bem como a declaração de essencialidade dos bens objeto de alienação fiduciária, outro juízo determina a busca e apreensão dos referidos bens.

2. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial (CC 121.207/BA, Segunda Seção, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Dje 13.3.2017).

3. A suspensão das ações individuais movidas contra a recuperanda pode exceder o prazo de 180 dias caso as instâncias ordinárias considerem que tal prorrogação é necessária para não frustrar o plano de recuperação.

4. Agravo não provido.

(Aglnt no CC n. 159.480/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 25/9/2019, Dje de 30/9/2019.) – *grifo nosso*.

¹ Em julho de 2022, no CC nº 189835, o STJ reconheceu que o juízo recuperacional é competente **até mesmo aos créditos que não estão sujeitos à recuperação judicial**.

(<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/12072022-Suspensa-execucao-trabalhista-contra-empresa-de-transporte-em-recuperacao-judicial.aspx>)

ESTEVEZ

— A D V O G A D O S —

**AGRADO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.
PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO
DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR SOBRE EXPROPRIAÇÃO DE
BENS. ARRESTO DE BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE.**

1. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que no caso de deferimento da recuperação judicial a competência de outros juízos se limita à apuração dos respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.

2. A jurisprudência está sedimentada no sentido da impossibilidade de o arresto e seus consequentes atos de execução incidirem sobre os bens da empresa em recuperação judicial.

3. Agravo regimental não provido. (STJ, 2ª Seção, AgRg no CC 128267/SP, Rel. Min. Ricardo Villas BôasCueva, julgado em 09/10/2013) – *grifo nosso*.

Da mesma forma, a jurisprudência do Egrégio TJRS é pacífica no sentido de que eventuais atos constitutivos sobre o patrimônio da empresa recuperanda deverão ser submetidos à análise do juízo universal da recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa. Veja-se:

AGRADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO NA FORMA MONOCRÁTICA, FORTE NA REGRA DO ART. 557 DO CPC. Tratando-se de matéria compreendida entre as hipóteses do art. 557 do CPC, havendo orientação jurisprudencial deste Tribunal de Justiça e do STJ sobre o tema, autorizado estava o Relator ao julgamento singular. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA "ON LINE". DESCABIMENTO. **EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRESERVAÇÃO. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE ATOS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA SOB O REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Não obstante o art. 187, "caput", do CTN e a previsão do art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05, pelo qual as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, indevida a penhora "online" determinada na execução fiscal, considerando-se que eventual comprometimento do patrimônio do devedor há de ser repelido, vedados atos que importem a redução do patrimônio da empresa, ou exclua parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, o ressarcimento da empresa. Orientação da 2ª Seção do STJ. Aplicação do princípio da menor onerosidade do devedor, sob pena de inibir o cumprimento do plano de recuperação judicial. Ademais, os atos judiciais que reduzam o patrimônio da recuperanda não podem ser praticados por Juízo diverso da Recuperação Judicial. Precedentes do TJRS e STJ. Agravo desprovido.

ESTEVEZ

— A D V O G A D O S —

(Agravo Nº 70064067655, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 16/04/2015)

O processo de Recuperação Judicial da empresa está em fase de extrema importância, tendo sido seu **stay period prorrogado por mais 180 dias** justamente para o feito prosseguir da melhor forma possível, com a realização em andamento da Assembleia Geral de Credores, votação do Plano e demais atos pendentes. Desta forma, **todo e qualquer juízo que não o da Recuperação Judicial não é competente** para determinar a retirada de quaisquer bens da empresa, bem como medidas que importem em redução de seu patrimônio, razão pela qual se mostra imperioso a imediata suspensão da ordem de penhora de duplicatas e consequente faturamento da Recuperanda.

3. DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

É inegável que a atividade empresarial possui uma importante função social, afetando o mercado, economia e sociedade. O princípio da preservação da empresa é um corolário da Lei nº 11.101/05, a qual serve como meio judicial para proteger a atividade empresarial que se encontra em crise econômico-financeira, permitindo e almejando a preservação da empresa. Com efeito, necessita-se de um provimento judicial não só para deslindar a crise econômico-financeira da empresa, mas também todas as relações daí decorrentes e suas repercussões sociais.

Nessa esteira, a penhora de notas que representam praticamente 1/3 do faturamento total da Recuperanda irá gerar **grande prejuízo econômico, possivelmente irreversível se mantido.** O ideal de superação da crise econômico-financeira das empresas que norteia a Lei nº 11.101/05 depende da existência de instrumentos para tanto, entre eles a manutenção dos bens do patrimônio da empresa em sua posse. Afinal, o que se busca é a recuperação da empresa – em prol da fonte produtora, do emprego e dos credores – e não apenas a recuperação do crédito de um específico credor, em detrimento de todos os demais e do concurso de credores, tanto é que existe, a partir do deferimento de Recuperação Judicial, uma ordem pré-determinada de pagamento dos créditos.

ESTEVEZ

— A D V O G A D O S —

Diga-se que a previsão legal da Lei de Falências brasileira apenas reflete uma tendência mundial de supressão de interesses isolados, como o dos sócios ou de um credor em específico para buscar atender um interesse mais amplo e integral, preocupado com interesses mais fortes como os clientes, os empregados e todo um conjunto de pessoas que se desenvolvem junto com determinada atividade empresarial. Exemplificativamente, no Direito francês também existe previsão para que todas as ações contra o devedor em recuperação sejam suspensas. Em suma busca-se proteger o coletivo em detrimento do individual.

De mais a mais, em não se procedendo dessa maneira, acabar-se-á por inviabilizar a própria recuperação judicial pretendida, conduzindo a empresa a uma situação de falência evidente. Dessa forma, em respeito também ao princípio da preservação da empresa, inviável a realização de bloqueios e constrições ao patrimônio da empresa.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja determinado, **com urgência**, através da expedição de ofício ao juízo da 16ª Vara Estadual de Execuções Fiscais de Tributos Estaduais da Comarca de Porto Alegre/RS, processo de nº **5065073-34.2021.8.21.0001**, **a urgente suspensão da decisão de penhora de duplicatas da Recuperanda, com a eventual liberação de valores eventualmente já depositados pelos clientes da Recuperanda, bem como seja realizado o aceite do bem ofertado em garantia, nos termos do art. 6º, §7º B da Lei 11.101/05.**

Porto Alegre, 24 de novembro de 2025.

André Fernandes Estevez
OAB/RS 63.335

Diego Fernandes Estevez
OAB/RS 57.028

Celiana Diehl Ruas
OAB/RS 76.595

Caroline Pastro Klóss
OAB/RS 99.624

Pablo Werner
OAB/RS 100.955

**ENC: Termo de Penhora - Ofício Penhora -
Versant do Brasil Ind. Com. Bebidas
Alimentos - Processo nº 5065073-
34.2021.8.21.0001**

From: Jose Valmir Silveira Evaldt

Jose.Evaldt@zaffari.com.br

To: Andre Renner andre@versant.com.br, Jorge

Renner jorge@versant.com.br

Cc: Barbara Irene de Campos Boneberger

Barbara.Boneberger@zaffari.com.br, Alexandre

Uebel Alexandre.Uebel@zaffari.com.br

Sent: Friday, November 21 at 15:39

Andre/ Jorge

Boa tarde!

Segue para conhecimento.



Aviso Legal. Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas.

Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem não deve usar,
copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

Se você recebeu essa comunicação por engano, por favor nos avise imediatamente, respondendo à mensagem e excluindo-a do seu computador

De: Luciane Schuck <Luciane.Schuck@zaffari.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 21 de novembro de 2025 15:22

Para: Rodrigo Hofmeister Mello

<rodrigo.mello@zaffari.com.br>; Rozi Paula Sivinski

<Rozi.Sivinski@zaffari.com.br>; Jonas Mosquera

<Jonas.Mosquera@zaffari.com.br>; Barbara Irene de

Campos Boneberger

<Barbara.Boneberger@zaffari.com.br>

Cc: Everton Cornelius <everton.cornelius@zaffari.com.br>

Assunto: RE: Termo de Penhora - Ofício Penhora - Versant
do Brasil Ind. Com. Bebidas Alimentos - Processo nº
5065073-34.2021.8.21.0001

Prioridade: Alta

Dr. Rodrigo,

Boa tarde!

O fornecedor VERSANT DO BRASIL IND COM BEB LTDA
não está no Risco Sacado.

Em anexo, envio para conhecimento, as notas
penhoradas conforme decisão judicial.

@Barbara Irene de Campos Boneberger favor
comunicar o fornecedor.

Obrigada!

Luciane Schuck

Contas a Pagar

Grupo Zaffari

Fone: (51) 3373-3746

www.grupozaffari.com.br

"Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Todo o tratamento de dados pessoais aqui contidos estão sujeitos e observam a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18), Qualquer outro uso deste e-mail é proibido."

De: Rodrigo Hofmeister Mello

<rodrigo.mello@zaffari.com.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de novembro de 2025 14:40

Para: Rozi Paula Sivinski <Rozi.Sivinski@zaffari.com.br>;

Luciane Schuck <Luciane.Schuck@zaffari.com.br>; Jonas

Mosquera <Jonas.Mosquera@zaffari.com.br>

Cc: Everton Cornelius <everton.cornelius@zaffari.com.br>

Assunto: Termo de Penhora - Ofício Penhora - Versant do Brasil Ind. Com. Bebidas Alimentos - Processo nº 5065073-34.2021.8.21.0001

Prezados,

Encaminho o **OFÍCIO E TERMO DE PENHORA DE CRÉDITOS** – recebido via DJE (na data de hoje 21/11/2025), referente a **Penhora de Crédito de Notas Fiscais** da empresa fornecedora - **Versant do Brasil Ind. Com. Bebidas Alimentos, CNPJ 87.934.675/0001-96.**

Neste sentido, **solicito que o fornecedor seja retirado do risco sacado.**

Solicito, ainda, que seja dado ciênciia ao fornecedor – **Alertando que é vedado negociar títulos da Companhia Zaffari, com terceiros.**

ATT

Rodrigo Hofmeister Mello
Departamento Jurídico
Advogado
Cia. Zaffari Com. e Indústria
Fone: 3373.32.52
rodrigo.mello@zaffari.com.br
www.zaffari.com.br

informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu essa comunicação por engano, por favor nos avise imediatamente, respondendo à mensagem e excluindo-a do seu computador.

0001 VERSANT DO BRASIL IND E COM DE
0001 VERSANT DO BRASIL
CNPJ: 05.132.534/0001-95

Balancete Mensal
Período: 09/2025

Pag.: 1

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	<th>Saldo Atual</th>	Saldo Atual
1		ATIVO	1.528.239,92D	804.560,18	809.798,03	1.523.002,07D
1.1		CIRCULANTE	919.890,77D	804.560,18	789.864,29	934.586,66D
1.1.01		DISPONIBILIDADES	32.585,54D	295.533,90	288.506,97	39.612,47D
1.1.01.01		CAIXA	619,37D	3.126,00	3.301,39	443,98D
1.1.01.01.0001	50	CAIXA	619,37D	3.126,00	3.301,39	443,98D
1.1.01.02		BANCOS CONTA MOVIMENTOS	31.966,17D	292.407,90	285.205,58	39.168,49D
1.1.01.02.0007	125	BANCO ITAU	0,25D	143.007,00	143.006,51	0,74D
1.1.01.02.0013	175	BANCO MONEY PLUS	31.965,92D	149.400,90	142.199,07	39.167,75D
1.1.02		REALIZAVEL A CURTO PRAZO	749.429,81D	371.747,95	361.977,76	759.200,00D
1.1.02.01		OUTROS CREDITOS	132.493,58D	4.440,47	2.593,41	134.340,64D
1.1.02.01.0027	7.385	MERCADO PAGO	1.279,51D	1.906,16	2.593,41	592,26D
1.1.02.01.0028	7.395	BLOQUEIO JUDICIAL	131.214,07D	2.534,31	0,00	133.748,38D
1.1.02.02		IMPOSTOS A RECUPERAR	438.748,97D	18.068,43	30.549,40	426.268,00D
1.1.02.02.0006	370	IPI A RECUPERAR	3.939,99D	1.082,48	0,00	5.022,47D
1.1.02.02.0007	365	ICMS A RECUP COMPRA	24.846,36D	10.270,28	14.484,87	20.631,77D
1.1.02.02.0008	375	PIS A RECUPERAR	6.248,24D	1.145,17	0,00	7.393,41D
1.1.02.02.0009	385	COFINS A RECUPERAR	28.779,46D	5.274,79	0,00	34.054,25D
1.1.02.02.0015	7.700	PER - IPI	103.848,91D	295,71	16.064,53	88.080,09D
1.1.02.02.0017	7.720	PER - COFINS	1.623,74D	0,00	0,00	1.623,74D
1.1.02.02.0018	7.730	PERWEB - PIS	50.935,71D	0,00	0,00	50.935,71D
1.1.02.02.0019	7.740	PERWEB - COFINS	217.660,77D	0,00	0,00	217.660,77D
1.1.02.02.0020	415	ICMS ST ANTECIPADO	865,79D	0,00	0,00	865,79D
1.1.02.03		CONTAS A RECEBER	174.941,72D	195.604,27	183.629,94	186.916,05D
1.1.02.03.0001	2.350	CLIENTES	175.220,84D	195.325,15	183.629,94	186.916,05D
1.1.02.03.0002	2.355	ADTO DE CLIENTES	279,12C	279,12	0,00	0,00
1.1.02.04		ADIANTAMENTO DIVERSOS	2.870,00D	55.526,40	55.658,42	2.737,98D
1.1.02.04.0001	2.370	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	2.870,00D	55.526,40	55.658,42	2.737,98D
1.1.02.05		OUTRAS CONTAS A RECEBER	375,54D	98.108,38	89.546,59	8.937,33D
1.1.02.05.0002	2.415	DEBITOS DE COBRANCA	0,00	596,00	596,00	0,00
1.1.02.05.0016	7.460	BANCO MONEY PLUS - CTA COBRANCA	375,54D	97.512,38	88.950,59	8.937,33D
1.1.03		ESTOQUES	137.875,42D	137.278,33	139.379,56	135.774,19D
1.1.03.01		PRODUTOS PRONTOS	49.737,92D	91.214,77	96.219,62	44.733,07D
1.1.03.01.0002	2.440	VERSANT PRESTIGE 510ML	334,85D	0,00	202,67	132,18D
1.1.03.01.0004	2.460	VERSANT CLASSIQUE 330ML	6.996,83D	11.909,10	7.802,56	11.103,37D
1.1.03.01.0005	2.470	VERSANT CLASSIQUE 510ML	4.237,79D	19.611,93	19.363,98	4.485,74D

0001 VERSANT DO BRASIL IND E COM DE
 0001 VERSANT DO BRASIL
 CNPJ: 05.132.534/0001-95

Balancete Mensal
Período: 09/2025

Pag.: 2

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1.1.03.01.0006	2.480	VERSANT CLASSIQUE 1250ML	11.798,12D	8.439,38	17.297,79	2.939,71D
1.1.03.01.0007	2.490	VERSANT CLASSIQUE 5 LT	7.245,21D	0,00	3.825,72	3.419,49D
1.1.03.01.0008	2.500	VERSANT TRADITIONNEL 330ML	2.137,70D	11.371,25	5.803,46	7.705,49D
1.1.03.01.0009	2.510	VERSANT TRADITIONNEL 510ML	3.814,62D	25.087,82	20.076,64	8.825,80D
1.1.03.01.0010	2.520	VERSANT TRADITIONNEL 1250ML	13.172,80D	14.795,29	21.846,80	6.121,29D
1.1.03.02		ALMOXARIFADO	88.137,50D	46.063,56	43.159,94	91.041,12D
1.1.03.02.0005	5.060	MATERIA PRIMA	88.137,50D	46.063,56	43.159,94	91.041,12D
1.4		ATIVO NAO CIRCULANTE	608.349,15D	0,00	19.933,74	588.415,41D
1.4.02		IMOBILIZADO	313.719,38D	0,00	1.519,37	312.200,01D
1.4.02.01		IMOBILIZADO	5.664.714,34D	0,00	0,00	5.664.714,34D
1.4.02.01.0001	730	DIREITOS S/ RECURSOS NATURAIS	25.000,00D	0,00	0,00	25.000,00D
1.4.02.01.0003	750	MAQUINAS INDUSTRIAIS	4.008.815,39D	0,00	0,00	4.008.815,39D
1.4.02.01.0004	760	UTENSILIOS INDUSTRIAIS	347.512,96D	0,00	0,00	347.512,96D
1.4.02.01.0005	770	MOVEIS E UTENSILIOS	94.744,55D	0,00	0,00	94.744,55D
1.4.02.01.0006	2.310	INSTALAÇOES	144.082,66D	0,00	0,00	144.082,66D
1.4.02.01.0007	5.040	EQUIP DE INFORMATICA	96.733,60D	0,00	0,00	96.733,60D
1.4.02.01.0008	5.045	LICENCA USO SOFTWARE	23.337,46D	0,00	0,00	23.337,46D
1.4.02.01.0009	5.055	EQUIP DE TELEFONIA	39.773,01D	0,00	0,00	39.773,01D
1.4.02.01.0010	5.065	POCO FONTE PEROLA	79.638,88D	0,00	0,00	79.638,88D
1.4.02.01.0011	5.075	VEICULOS	694.094,24D	0,00	0,00	694.094,24D
1.4.02.01.0012	5.085	VISA COOLERS	23.037,82D	0,00	0,00	23.037,82D
1.4.02.01.0013	5.095	COPA/COZINHA	5.292,33D	0,00	0,00	5.292,33D
1.4.02.01.0014	5.105	POCO FONTE MICA	82.651,44D	0,00	0,00	82.651,44D
1.4.02.02		DEPRECIAÇOES ACUMULADA	5.365.127,23C	0,00	1.519,37	5.366.646,60C
1.4.02.02.0001	790	EQUIPAMENTOS INFORMATICA	96.853,00C	0,00	0,00	96.853,00C
1.4.02.02.0002	795	MAQUINAS INDUSTRIAIS	3.943.161,17C	0,00	830,44	3.943.991,61C
1.4.02.02.0003	805	UTENSILIOS INDUSTRIAIS	341.786,76C	0,00	126,28	341.913,04C
1.4.02.02.0004	815	MOVEIS E UTENSILIOS	94.813,22C	0,00	0,00	94.813,22C
1.4.02.02.0005	825	INSTALACOES INDL	140.578,26C	0,00	70,83	140.649,09C
1.4.02.02.0006	835	EQUIP DE TELEFONIA	39.773,01C	0,00	0,00	39.773,01C
1.4.02.02.0008	855	VEICULOS	679.831,66C	0,00	491,82	680.323,48C
1.4.02.02.0009	865	VISA COOLERS	23.037,82C	0,00	0,00	23.037,82C
1.4.02.02.0010	875	COPA/COZINHA	5.292,33C	0,00	0,00	5.292,33C
1.4.02.03		IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.132,27D	0,00	0,00	14.132,27D
1.4.02.03.0001	895	ADJANTAMENTO DE CONSORCIOS	14.132,27D	0,00	0,00	14.132,27D

0001 VERSANT DO BRASIL IND E COM DE
 0001 VERSANT DO BRASIL
 CNPJ: 05.132.534/0001-95

Balancete Mensal
Período: 09/2025

Pag.: 3

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
14.04.01		GASTOS COM IMPLANTACAO	1.155.588,81D	0,00	0,00	1.155.588,81D
14.04.01.0001	820	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	27.824,05D	0,00	0,00	27.824,05D
14.04.01.0002	830	MATERIAL DE EXPEDIENTE	4.945,60D	0,00	0,00	4.945,60D
14.04.01.0003	840	DOMINIO INTERNET	1.240,22D	0,00	0,00	1.240,22D
14.04.01.0004	850	SERVICOS PROFISSIONAIS PJ	270.449,89D	0,00	0,00	270.449,89D
14.04.01.0005	860	COMUNICACOES	17.159,11D	0,00	0,00	17.159,11D
14.04.01.0006	870	JUROS FINAME	425.314,78D	0,00	0,00	425.314,78D
14.04.01.0007	880	DESENVOLVIMENTO DE ROTULOS	43.488,50D	0,00	0,00	43.488,50D
14.04.01.0008	890	DESPESAS BANCARIAS	1.667,62D	0,00	0,00	1.667,62D
14.04.01.0009	900	CPMF	4.526,66D	0,00	0,00	4.526,66D
14.04.01.0010	910	DESPESAS C/VIAGENS/ESTADIAS/LOCACAO	9.361,06D	0,00	0,00	9.361,06D
14.04.01.0011	920	MATERIAL DE CONSUMO	14.646,27D	0,00	0,00	14.646,27D
14.04.01.0012	930	DESP C/ LOCACAO MAQS E EQUIPAMENTOS	22.239,27D	0,00	0,00	22.239,27D
14.04.01.0013	940	DEPESAS C/ SEGURANCA E VIGILANCIA	68.293,29D	0,00	0,00	68.293,29D
14.04.01.0014	950	DESPESAS C/ TESTES PRE FORMA	6.573,44D	0,00	0,00	6.573,44D
14.04.01.0015	960	ENERGIA ELETRICA	77.044,04D	0,00	0,00	77.044,04D
14.04.01.0016	970	DESCONTOS RECEBIDOS	1.007,21C	0,00	0,00	1.007,21C
14.04.01.0017	980	DESPESAS DIVERSAS	14.448,22D	0,00	0,00	14.448,22D
14.04.01.0018	2.160	DESPESAS C/REFEICOES	15.220,88D	0,00	0,00	15.220,88D
14.04.01.0019	2.170	AGUA	4.944,90D	0,00	0,00	4.944,90D
14.04.01.0020	2.290	OBRAS E REFORMAS	51.291,42D	0,00	0,00	51.291,42D
14.04.01.0021	985	SERVIÇOS DE INFORMATICA PJ	25.127,68D	0,00	0,00	25.127,68D
14.04.01.0022	995	PALLETS	9.024,96D	0,00	0,00	9.024,96D
14.04.01.0023	1.005	PUBLICIDADE/PROPAGANDA	13.861,25D	0,00	0,00	13.861,25D
14.04.01.0024	1.015	MATERIAL DE LIMPEZA	1.756,71D	0,00	0,00	1.756,71D
14.04.01.0025	1.025	MATERIAL MANUTENCAO	12.680,54D	0,00	0,00	12.680,54D
14.04.01.0027	1.045	SEGUROS	13.465,66D	0,00	0,00	13.465,66D
14.04.02		DESPESAS COM PESSOAL	577.160,26D	0,00	0,00	577.160,26D
14.04.02.0001	1.000	SALARIOS	377.317,92D	0,00	0,00	377.317,92D
14.04.02.0002	1.010	13º SALARIO	30.092,71D	0,00	0,00	30.092,71D
14.04.02.0003	1.020	FERIAS	6.384,88D	0,00	0,00	6.384,88D
14.04.02.0004	1.030	INSS	116.119,95D	0,00	0,00	116.119,95D
14.04.02.0005	1.040	FGTS	34.110,25D	0,00	0,00	34.110,25D
14.04.02.0006	1.050	VALE TRANSPORTE	4.255,46D	0,00	0,00	4.255,46D
14.04.02.0008	1.055	OUTROS BENEFICIOS	8.879,09D	0,00	0,00	8.879,09D

0001 VERSANT DO BRASIL IND E COM DE
 0001 VERSANT DO BRASIL
 CNPJ: 05.132.534/0001-95

Balancete Mensal
Período: 09/2025

Pag.: 4

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1.4.04.03		AMORTIZACOES	1.732.749,07C	0,00	0,00	1.732.749,07C
1.4.04.03.0001	1.115	AMORTIZACOES	1.732.749,07C	0,00	0,00	1.732.749,07C
1.4.05		ESPECIAL	294.629,77D	0,00	18.414,37	276.215,40D
1.4.05.01		ESPECIAL	662.917,17D	0,00	0,00	662.917,17D
1.4.05.01.0001	7.860	IMPOSTOS PRESCRITOS (CREDITOS)	662.917,17D	0,00	0,00	662.917,17D
1.4.05.02		AMORTIZACOES	386.287,40C	0,00	18.414,37	386.701,77C
1.4.05.02.0001	7.880	IMPOSTOS PRESCRITOS (CREDITOS)	386.287,40C	0,00	18.414,37	386.701,77C

0001 VERSANT DO BRASIL IND E COM DE
 0001 VERSANT DO BRASIL
 CNPJ: 05.132.534/0001-95

Balancete Mensal
Período: 09/2025

Pag.: 5

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	1.839.381,03C	240.067,12	271.893,28	1.871.207,19C
2.1		CIRCULANTE	7.374.775,96C	240.067,12	271.893,28	7.406.602,12C
2.1.02		OUTROS CREDITOS	295.018,00C	175.466,71	172.482,91	292.034,20C
2.1.02.01		CONTAS A PAGAR	295.018,00C	175.466,71	172.482,91	292.034,20C
2.1.02.01.0038	1.470	SALARIOS A PAGAR	37.693,34C	32.967,52	32.675,25	37.401,07C
2.1.02.01.0047	2.320	FORNECEDORES	92.626,62C	142.499,19	135.707,78	85.835,21C
2.1.02.01.0051	7.205	PRO-LABORE A PAGAR	14.240,00C	0,00	1.780,00	16.020,00C
2.1.02.01.0054	7.810	IPTU	142.961,65C	0,00	0,00	142.961,65C
2.1.02.01.0056	7.830	AGUA	7.496,39C	0,00	2.319,88	9.816,27C
2.1.03		OBRIGACOES	6.630.145,74C	44.394,61	50.292,27	6.636.043,40C
2.1.03.01		OBRIGACOES TRABALHISTAS/SOCIAIS	2.375.104,76C	20.192,83	24.397,08	2.379.309,01C
2.1.03.01.0001	1.500	INSS A RECOLHER	1.990.306,96C	14.623,31	14.662,96	1.990.346,61C
2.1.03.01.0002	1.510	FGTS A RECOLHER	240.408,74C	3.678,80	2.841,69	239.571,63C
2.1.03.01.0003	1.520	CONTRIB SINDICAL/ASSISTENCIAL	182,00C	182,00	169,00	169,00C
2.1.03.01.0004	1.530	RET INSS S/NOTAS FISCAIS PJ	57.624,65C	0,00	0,00	57.624,65C
2.1.03.01.0005	1.535	IRF S/SALARIOS COD.0561	40.046,12C	1.145,94	944,29	39.844,47C
2.1.03.01.0007	6.445	PROVISÕES FERIAS A PAGAR	26.405,14C	0,00	3.668,86	30.074,00C
2.1.03.01.0008	6.455	PROVISÕES 13º SALARIO A PAGAR	20.131,15C	562,78	2.110,28	21.678,65C
2.1.03.02		OBRIGACOES FISCAIS	4.255.040,98C	24.201,78	25.895,19	4.256.734,39C
2.1.03.02.0006	1.600	RET PIS/COFINS/CSLL-LEI 10833/03	42.237,51C	213,93	213,93	42.237,51C
2.1.03.02.0007	1.610	IMPOSTO RENDA NA FONTE	13.931,70C	81,35	69,02	13.919,37C
2.1.03.02.0008	2.330	ICMS IND COD.222	3.020.627,88C	23.906,50	23.916,26	3.020.637,64C
2.1.03.02.0009	4.950	ICMS SUBST TRIB INTERNA COD.270	1.053.394,72C	0,00	0,00	1.053.394,72C
2.1.03.02.0011	4.965	CFEM	124.849,17C	0,00	1.695,98	126.545,15C
2.1.04		FINANCIAMENTOS/EMPREST. CURTO PRAZO	449.612,22C	20.205,80	49.118,10	478.524,52C
2.1.04.02		EMPRESTIMOS BANCARIOS	280.661,29C	0,00	0,00	280.661,29C
2.1.04.02.0003	1.675	BANCO BRADESCO	280.661,29C	0,00	0,00	280.661,29C
2.1.04.03		EMPRESTIMOS PJ	152.447,58C	0,00	0,00	152.447,58C
2.1.04.03.0008	7.900	ASPECIR SOCIEDADE DE CREDITO	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
2.1.04.03.0009	7.910	MILTON MACHADO PARTICIPACOES LTDA	27.000,00C	0,00	0,00	27.000,00C
2.1.04.03.0010	7.920	MILPAR PARTICIPACOES LTDA	25.447,58C	0,00	0,00	25.447,58C
2.1.04.04		EMPRESTIMOS PF	16.503,35C	20.205,80	49.118,10	45.415,65C
2.1.04.04.0001	6.365	JORGE FELIPE RENNER	17.105,95C	0,00	0,00	17.105,95C
2.1.04.04.0005	7.335	ANDRE GUILHEREME ALVES RENNER	602,60D	20.205,80	49.118,10	28.309,70C
2.2		NAO CIRCULANTE	6.129.935,15C	0,00	0,00	6.129.935,15C

0001 VERSANT DO BRASIL IND E COM DE
 0001 VERSANT DO BRASIL
 CNPJ: 05.132.534/0001-95

Balancete Mensal
Período: 09/2025

Pag.: 6

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.2.05		CREDITOS SUJEITOS A RECUPERACAO JUDICIAL	6.129.935,15C	0,00	0,00	6.129.935,15C
2.2.05.01		PROVISORES FERIAS	27.208,86C	0,00	0,00	27.208,86C
2.2.05.01.0001	8.480	ADRIANA DE SOUZA POSSAURA	6.255,98C	0,00	0,00	6.255,98C
2.2.05.01.0002	8.490	JUSSARA DA SILVA NUNES	654,60C	0,00	0,00	654,60C
2.2.05.01.0004	8.510	SERGIO DIAS TATSCH	7.669,84C	0,00	0,00	7.669,84C
2.2.05.01.0005	8.520	MARCOS PAULO MIRANDA SCHIMANIAK	3.516,69C	0,00	0,00	3.516,69C
2.2.05.01.0006	8.530	SIMONE MENGUE BEHENCK DA SILVA	1.334,00C	0,00	0,00	1.334,00C
2.2.05.01.0007	8.540	MAICON JONATA LOPES PINTO	649,53C	0,00	0,00	649,53C
2.2.05.01.0008	8.550	LUCIANO OLIVEIRA DA ROSA	2.579,14C	0,00	0,00	2.579,14C
2.2.05.01.0009	8.560	JOSE LUIS MARQUES RODRIGUES DA SILVA	445,78C	0,00	0,00	445,78C
2.2.05.01.0010	8.570	PATRIC DA ROSA LELLING	234,60C	0,00	0,00	234,60C
2.2.05.01.0012	8.590	MARCIO MELO SOARES	1.450,76C	0,00	0,00	1.450,76C
2.2.05.01.0013	8.600	MARCIA SIMONE DOS SANTOS	1.208,97C	0,00	0,00	1.208,97C
2.2.05.01.0014	8.610	IRANI CARLOS ZENI	1.208,97C	0,00	0,00	1.208,97C
2.2.05.02		PROVISORES 13 SALARIO	4.660,99C	0,00	0,00	4.660,99C
2.2.05.02.0001	8.620	JUSSARA DA SILVA NUNES	303,00C	0,00	0,00	303,00C
2.2.05.02.0002	8.630	SERGIO DIAS TATSCH	554,50C	0,00	0,00	554,50C
2.2.05.02.0003	8.640	MARCOS PAULO MIRANDA SCHIMANIAK	870,33C	0,00	0,00	870,33C
2.2.05.02.0004	8.650	SIMONE MENGUE BEHENCK DA SILVA	331,50C	0,00	0,00	331,50C
2.2.05.02.0005	8.660	MAICON JONATA LOPES PINTO	348,83C	0,00	0,00	348,83C
2.2.05.02.0006	8.670	LUCIANO OLIVEIRA DA ROSA	303,00C	0,00	0,00	303,00C
2.2.05.02.0007	8.680	JOSE LUIS MARQUES RODRIGUES DA SILVA	303,00C	0,00	0,00	303,00C
2.2.05.02.0008	8.690	PATRIC DA ROSA LELLING	303,00C	0,00	0,00	303,00C
2.2.05.02.0009	8.700	NICOLAS SILVA PONTES	434,83C	0,00	0,00	434,83C
2.2.05.02.0010	8.710	MARCIO MELO SOARES	303,00C	0,00	0,00	303,00C
2.2.05.02.0011	8.720	MARCIA SIMONE DOS SANTOS	303,00C	0,00	0,00	303,00C
2.2.05.02.0012	8.730	IRANI CARLOS ZENI	303,00C	0,00	0,00	303,00C
2.2.05.03		PRO-LABORE	110.360,00C	0,00	0,00	110.360,00C
2.2.05.03.0001	8.060	JORGE FELIPE RENNER	110.360,00C	0,00	0,00	110.360,00C
2.2.05.04		EMPRESTIMOS BANCARIOS	773.345,65C	0,00	0,00	773.345,65C
2.2.05.04.0001	8.070	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	773.345,65C	0,00	0,00	773.345,65C
2.2.05.05		MUTUOS PESSOAS FISICAS	2.920.056,83C	0,00	0,00	2.920.056,83C
2.2.05.05.0001	8.080	VERNER EGON RENNER	1.085.606,48C	0,00	0,00	1.085.606,48C
2.2.05.05.0002	8.090	FERNANDO AJ RENNER	1.160.000,00C	0,00	0,00	1.160.000,00C
2.2.05.05.0003	8.100	JANICE FONSECA MAURER	200.247,23C	0,00	0,00	200.247,23C

0001 VERSANT DO BRASIL IND E COM DE
 0001 VERSANT DO BRASIL
 CNPJ: 05.132.534/0001-95

Balancete Mensal
Período: 09/2025

Pag.: 7

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.2.05.05.0004	8.110	JORGE FELIPE RENNER	439.671,45C	0,00	0,00	439.671,45C
2.2.05.05.0005	8.120	ANDRE G A RENNER	34.531,67C	0,00	0,00	34.531,67C
2.2.05.06		MUTUOS PESSOAS JURIDICAS	1.133.944,49C	0,00	0,00	1.133.944,49C
2.2.05.06.0001	8.130	TALLA ADMINISTRACAO E SERVICOS	57.214,44C	0,00	0,00	57.214,44C
2.2.05.06.0002	8.140	VER PARTICIPACOES LTDA	997.237,78C	0,00	0,00	997.237,78C
2.2.05.06.0003	8.150	IRCLAVEJO PARTICIPACOES LTDA	79.492,27C	0,00	0,00	79.492,27C
2.2.05.07		FORNECEDORES	432.212,38C	0,00	0,00	432.212,38C
2.2.05.07.0001	8.200	VGN DIGITAL SECURITY SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA	55.648,32C	0,00	0,00	55.648,32C
2.2.05.07.0002	8.210	CLARO S/A 40.432.544/0101-00	793,68C	0,00	0,00	793,68C
2.2.05.07.0003	8.220	CLARO S/A 40.432.544/0462-10	934,54C	0,00	0,00	934,54C
2.2.05.07.0004	8.230	TELEFONICA BRASIL S/A	60,00C	0,00	0,00	60,00C
2.2.05.07.0005	8.240	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA	1.306,56C	0,00	0,00	1.306,56C
2.2.05.07.0006	8.250	MOREIRA PINTO & CIA LTDA	4.170,64C	0,00	0,00	4.170,64C
2.2.05.07.0007	8.260	TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A	1.431,06C	0,00	0,00	1.431,06C
2.2.05.07.0008	8.270	ROGERIO DE ARAUJO SOUZA M E	1.500,00C	0,00	0,00	1.500,00C
2.2.05.07.0009	8.280	COMERCIAL E INSTALADORA PNEUMATICA CLASON LTDA	5.017,64C	0,00	0,00	5.017,64C
2.2.05.07.0010	8.290	CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA	2.386,56C	0,00	0,00	2.386,56C
2.2.05.07.0011	8.300	SERASA S/A	102,94C	0,00	0,00	102,94C
2.2.05.07.0012	8.310	FIELDLINK SOFTWARE LTDA	287,60C	0,00	0,00	287,60C
2.2.05.07.0013	8.320	ELEVADORES VILLARTA LTDA	3.346,48C	0,00	0,00	3.346,48C
2.2.05.07.0014	8.330	VITOR REFRIGERACAO LTDA	1.100,00C	0,00	0,00	1.100,00C
2.2.05.07.0015	8.340	PEREZ & MARINELLO CONTADORES ASSOCIADOS SS	490,00C	0,00	0,00	490,00C
2.2.05.07.0016	8.350	FRANCISCO GAIGA SOC IND DE ADVOCACIA	4.000,00C	0,00	0,00	4.000,00C
2.2.05.07.0017	8.360	ATIVA PROMOCAO DE VENDAS LTDA	3.465,00C	0,00	0,00	3.465,00C
2.2.05.07.0018	8.370	CIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETTRICA	36.128,43C	0,00	0,00	36.128,43C
2.2.05.07.0019	8.380	VOLPMANN SEGURANCA ELETRONICA EIRELI	2.805,98C	0,00	0,00	2.805,98C
2.2.05.07.0020	8.390	SULJETT DO BRASIL COM DE MANUF E SERV EIRELI - PORTO ALEGRE	4.395,99C	0,00	0,00	4.395,99C
2.2.05.07.0021	8.400	SULJETT DO BRASIL COM DE MANUF E SERV EIRELI - JOINVILLE	4.107,48C	0,00	0,00	4.107,48C
2.2.05.07.0022	8.410	VOLPATO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	1.176,54C	0,00	0,00	1.176,54C
2.2.05.07.0023	8.420	EDUARDO AUGUSTO RENNER	99.680,00C	0,00	0,00	99.680,00C
2.2.05.07.0024	8.430	ANDRE G A RENNER	105.020,00C	0,00	0,00	105.020,00C
2.2.05.07.0025	8.440	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	92.856,94C	0,00	0,00	92.856,94C
2.2.05.08		SECURITIZADORAS	90.983,48C	0,00	0,00	90.983,48C
2.2.05.08.0001	8.160	EVOQUE SECURITIZADORA S/A	90.983,48C	0,00	0,00	90.983,48C
2.2.05.09		PROCESSOS TRABALHISTAS	580.625,89C	0,00	0,00	580.625,89C

0001 VERSANT DO BRASIL IND E COM DE
0001 VERSANT DO BRASIL
CNPJ: 05.132.534/0001-95

Balancete Mensal
Período: 09/2025

Pag.: 8

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.2.05.09.0001	8.170	ILDO SCHIMANOSKI DE JESUS	440.921,15C	0,00	0,00	440.921,15C
2.2.05.09.0002	8.180	FERNANDO MARZANO DE OLIVEIRA	131.520,00C	0,00	0,00	131.520,00C
2.2.05.09.0003	8.190	NATALIA PIRES DE VARGAS	8.184,74C	0,00	0,00	8.184,74C
2.2.05.10		FORNECEDORES JUDICIALIZADOS	46.088,73C	0,00	0,00	46.088,73C
2.2.05.10.0001	8.460	AVP EMPRESA SÍPLS DE CREDITO LTDA	43.442,01C	0,00	0,00	43.442,01C
2.2.05.10.0002	8.470	MESSER GASES LTDA	2.646,72C	0,00	0,00	2.646,72C
2.2.05.11		SALARIOS	4.767,27C	0,00	0,00	4.767,27C
2.2.05.11.0001	8.770	GUILHERME ALVES KONZEN	4.767,27C	0,00	0,00	4.767,27C
2.2.05.12		RESCISORIAS	5.680,58C	0,00	0,00	5.680,58C
2.2.05.12.0001	8.760	VALMIR KONZEN	5.680,58C	0,00	0,00	5.680,58C
2.4		PATRIMONIO LIQUIDO	11.665.330,08D	0,00	0,00	11.665.330,08D
2.4.01		CAPITAL E RESERVAS	10.900.000,00C	0,00	0,00	10.900.000,00C
2.4.01.01		CAPITAL SOCIAL	4.000.000,00C	0,00	0,00	4.000.000,00C
2.4.01.01.0001	1.940	CAPITAL SOCIAL	4.000.000,00C	0,00	0,00	4.000.000,00C
2.4.01.02		RECURSOS P/AUMENTO DE CAPITAL	6.900.000,00C	0,00	0,00	6.900.000,00C
2.4.01.02.0001	1.960	REC P/AUMENTO DE CAPITAL	6.900.000,00C	0,00	0,00	6.900.000,00C
2.4.03		LUCROS/PREJUIZOS	22.565.330,08D	0,00	0,00	22.565.330,08D
2.4.03.02		LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	22.565.330,08D	0,00	0,00	22.565.330,08D
2.4.03.02.0001	2.050	RESULTADO EXERC 2007	252.653,57D	0,00	0,00	252.653,57D
2.4.03.02.0002	2.060	RESULTADO EXERC 2008	2.283.467,56D	0,00	0,00	2.283.467,56D
2.4.03.02.0003	2.070	RESULTADO EXERC 2009	1.773.438,67D	0,00	0,00	1.773.438,67D
2.4.03.02.0004	2.080	RESULTADO EXERC 2010	1.390.254,08D	0,00	0,00	1.390.254,08D
2.4.03.02.0005	2.090	RESULTADO EXERC 2011	1.437.046,86D	0,00	0,00	1.437.046,86D
2.4.03.02.0006	2.100	RESULTADO EXERC 2012	1.241.987,47D	0,00	0,00	1.241.987,47D
2.4.03.02.0007	2.110	RESULTADO EXERC 2013	1.241.312,18D	0,00	0,00	1.241.312,18D
2.4.03.02.0008	2.120	RESULTADO EXERC 2014	1.450.105,49D	0,00	0,00	1.450.105,49D
2.4.03.02.0009	2.135	RESULTADO EXERC 2015	2.185.575,04D	0,00	0,00	2.185.575,04D
2.4.03.02.0010	2.145	RESULTADO EXERC 2016	2.264.132,68D	0,00	0,00	2.264.132,68D
2.4.03.02.0011	2.165	RESULTADO EXERC 2017	1.715.999,93D	0,00	0,00	1.715.999,93D
2.4.03.02.0012	2.175	RESULTADO EXERC 2018	1.458.498,76D	0,00	0,00	1.458.498,76D
2.4.03.02.0013	2.185	RESULTADO EXERC 2019	1.632.813,83D	0,00	0,00	1.632.813,83D
2.4.03.02.0014	2.195	RESULTADO EXERC 2020	1.093.990,19D	0,00	0,00	1.093.990,19D
2.4.03.02.0015	2.205	RESULTADO EXERC 2021	519.166,51D	0,00	0,00	519.166,51D
2.4.03.02.0016	2.215	RESULTADO EXERC 2022	177.205,20D	0,00	0,00	177.205,20D
2.4.03.02.0017	7.790	RESULTADO EXERC 2023	5.542,91D	0,00	0,00	5.542,91D

0001 VERSANT DO BRASIL IND E COM DE
0001 VERSANT DO BRASIL
CNPJ: 05.132.534/0001-95

Balancete Mensal
Período: 09/2025

Pag.: 9

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.4.03.02.0018	7.930	RESULTADO EXERC 2024	442.139,15D	0,00	0,00	442.139,15D

0001 VERSANT DO BRASIL IND E COM DE
 0001 VERSANT DO BRASIL
 CNPJ: 05.132.534/0001-95

Balancete Mensal
Período: 09/2025

Pag.: 10

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3		RESULTADO DO EXERCICIO	311.141,11D	235.604,52	198.540,51	348.205,12D
3.1		RECEITA LIQUIDA	1.324.611,26C	27.423,00	195.542,45	1.492.730,71C
3.1.01		RECEITA BRUTA DE VENDAS	1.523.768,09C	0,00	195.325,15	1.719.093,24C
3.1.01.01		RECEITA DE VENDAS	1.523.768,09C	0,00	195.325,15	1.719.093,24C
3.1.01.01.0001	2.710	VENDAS DE MERCADORIAS	1.523.768,09C	0,00	195.325,15	1.719.093,24C
3.1.02		DEDUÇÕES DE VENDAS	199.156,83D	27.423,00	217,30	226.362,53D
3.1.02.01		DEDUÇÕES DAS VENDAS	199.156,83D	27.423,00	217,30	226.362,53D
3.1.02.01.0001	2.740	VENDAS CANCELADAS	36,18D	1.810,76	0,00	1.846,94D
3.1.02.01.0002	2.750	ICMS SVENDAS	185.740,77D	23.916,26	217,30	209.439,73D
3.1.02.01.0005	2.775	CFEM	13.379,88D	1.695,98	0,00	15.075,86D
3.2		CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDAS	818.945,72D	96.219,62	0,00	915.165,34D
3.2.01		CUSTO DOS PRODUTOS	818.945,72D	96.219,62	0,00	915.165,34D
3.2.01.01		CUSTO DOS PRODUTOS	818.945,72D	96.219,62	0,00	915.165,34D
3.2.01.01.0001	2.810	C.P.V -CUSTO PRODUTO VENDIDO	818.945,72D	96.219,62	0,00	915.165,34D
3.3		DESPESAS OPERACIONAIS	816.806,65D	111.961,90	2.998,06	925.770,49D
3.3.01		DESPESAS COMERCIAIS	389.711,72D	47.776,63	562,78	436.925,57D
3.3.01.01		DESPESAS CIPESSOAL	232.218,28D	29.314,29	562,78	260.969,79D
3.3.01.01.0001	2.860	SALARIOS	29.946,35D	6.234,59	0,00	36.180,94D
3.3.01.01.0003	2.880	FERIAS	2.777,96D	0,00	0,00	2.777,96D
3.3.01.01.0004	2.890	COMISSÕES	385,00D	0,00	0,00	385,00D
3.3.01.01.0005	2.900	INSS	8.425,07D	1.603,76	0,00	10.028,83D
3.3.01.01.0006	2.910	FGTS	2.468,84D	469,96	0,00	2.938,80D
3.3.01.01.0007	+ 2.920	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	32.880,00D	0,00	0,00	32.880,00D
3.3.01.01.0008	2.930	ALIMENTAÇÃO - ENTREGAS	12.565,47D	1.434,87	0,00	14.000,34D
3.3.01.01.0009	2.940	VALE TRANSPORTE	24,00C	0,00	0,00	24,00C
3.3.01.01.0012	2.965	ASSISTÊNCIA MÉDICA	3.808,00D	0,00	0,00	3.808,00D
3.3.01.01.0013	2.975	MEDICINA DO TRABALHO	587,40D	0,00	0,00	587,40D
3.3.01.01.0014	3.015	UNIFORMES/EPI	105,96D	0,00	0,00	105,96D
3.3.01.01.0015	6.405	PROVISÓES FERIAS E ENCARGOS	1.449,96D	690,45	0,00	2.140,41D
3.3.01.01.0016	6.415	PROVISÓES 13º SALÁRIO E ENCARGOS	2.804,35D	517,79	0,00	3.322,14D
3.3.01.01.0017	2.865	SALARIOS - ENTREGAS	79.582,00D	7.530,32	0,00	87.112,32D
3.3.01.01.0018	2.875	13º SALÁRIO - ENTREGAS	500,54D	1.601,53	0,00	2.102,07D
3.3.01.01.0019	2.885	FERIAS - ENTREGAS	7.210,43D	3.084,61	0,00	10.295,04D
3.3.01.01.0020	2.905	INSS - ENTREGAS	22.588,33D	3.019,33	0,00	25.607,66D
3.3.01.01.0021	2.915	FGTS - ENTREGAS	6.584,62D	884,77	0,00	7.469,39D

0001 VERSANT DO BRASIL IND E COM DE
 0001 VERSANT DO BRASIL
 CNPJ: 05.132.534/0001-95

Balancete Mensal
Período: 09/2025

Pag.: 11

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3.3.01.01.0023	2.935	ALIMENTACAO	5.045,00D	600,00	0,00	5.645,00D
3.3.01.01.0025	6.410	PROVISOES FERIAS E ENCARGOS - ENTREGAS	4.159,95D	1.642,31	0,00	5.802,26D
3.3.01.01.0026	6.420	PROVISOES 13ºSALARIO E ENCARGOS - ENTREGAS	8.367,05D	0,00	562,78	7.804,27D
3.3.01.02		DESPESAS MATERIAIS	0,00	1.650,00	0,00	1.650,00D
3.3.01.02.0002	3.050	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	1.650,00	0,00	1.650,00D
3.3.01.03		DESPESAS FUNCIONAMENTO	157.493,44D	16.812,34	0,00	174.305,78D
3.3.01.03.0001	3.220	COMUNICACOES	5.312,13D	407,42	0,00	5.719,55D
3.3.01.03.0002	3.230	ENERGIA ELETRICA	6.188,31D	809,78	0,00	6.988,09D
3.3.01.03.0003	3.240	AGUA	2.571,99D	579,97	0,00	3.151,96D
3.3.01.03.0009	3.100	DEPRECIAÇÃO	4.088,16D	491,82	0,00	4.579,98D
3.3.01.03.0011	3.120	SERVS TERCEIRO P.J.	5.373,35D	464,15	0,00	5.837,50D
3.3.01.03.0013	3.135	SERVS PJ-REPOSITORES	27.720,00D	3.465,00	0,00	31.185,00D
3.3.01.03.0015	3.155	VIAGENS/PEDAGIOS	4.758,06D	377,24	0,00	5.135,30D
3.3.01.03.0016	3.165	DESPESAS DIVERSAS	6.331,00D	824,00	0,00	7.155,00D
3.3.01.03.0017	3.175	DESPESAS COM VEICULOS	10,00D	0,00	0,00	10,00D
3.3.01.03.0018	3.185	MANUTENCAO SISTEMAS	7.431,57D	934,26	0,00	8.365,83D
3.3.01.03.0026	3.275	DESP VEICULO HR IPH4133	9.280,00D	0,00	0,00	9.280,00D
3.3.01.03.0027	3.285	WEBSITE	576,00D	0,00	0,00	576,00D
3.3.01.03.0028	3.295	DESP MOTOCICLETAS	138,00D	0,00	0,00	138,00D
3.3.01.03.0034	6.165	COMBUSTIVEL - HR IPH 4133	9.857,87D	1.724,94	0,00	11.582,81D
3.3.01.03.0040	6.345	DESP VEICULO GOL ITP 7410	6.669,24D	0,00	0,00	6.669,24D
3.3.01.03.0041	7.095	DESP VEICULO CARGO IWH 4756	21.283,31D	3.137,96	0,00	24.421,27D
3.3.01.03.0042	7.195	COMBUSTIVEL - CARGO IWH 4756	35.656,02D	2.185,17	0,00	37.841,19D
3.3.01.03.0043	7.235	COMBUSTIVEL - GOL ITP 7410	4.248,43D	1.410,63	0,00	5.659,06D
3.3.02		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	367.785,59D	57.646,24	0,00	425.431,83D
3.3.02.01		DESPESAS C/PESSOAL	34.002,11D	6.283,78	0,00	40.285,89D
3.3.02.01.0001	3.130	SALARIOS	0,00	1.541,56	0,00	1.541,56D
3.3.02.01.0004	3.160	INSS	9.599,96D	1.620,83	0,00	11.220,79D
3.3.02.01.0005	3.170	FGTS	0,00	146,45	0,00	146,45D
3.3.02.01.0007	3.190	ALIMENTACAO	8.402,15D	600,00	0,00	9.002,15D
3.3.02.01.0013	6.425	PROVISOES FERIAS E ENCARGOS	0,00	214,27	0,00	214,27D
3.3.02.01.0014	6.435	PROVISOES 13ºSALARIO E ENCARGOS	0,00	160,67	0,00	160,67D
3.3.02.01.0015	7.215	PRO-LABORE	16.000,00D	2.000,00	0,00	18.000,00D
3.3.02.02		DESPESAS C/MATERIAIS	10.010,65D	757,67	0,00	10.768,32D
3.3.02.02.0001	2.990	MATERIAL DE CONSUMO	4.142,48D	239,20	0,00	4.381,68D

0001 VERSANT DO BRASIL IND E COM DE
 0001 VERSANT DO BRASIL
 CNPJ: 05.132.534/0001-95

Balancete Mensal
Período: 09/2025

Pag.: 12

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3.3.02.02.0002	3.000	MATERIAL DE EXPEDIENTE	939,00D	0,00	0,00	939,00D
3.3.02.02.0003	3.010	MATERIAL DE LIMPEZA	2.480,51D	518,47	0,00	2.998,98D
3.3.02.02.0004	3.020	MATERIAL REFEITORIO	263,54D	0,00	0,00	263,54D
3.3.02.02.0005	3.025	MATERIAL PREV INCENDIO	2.185,12D	0,00	0,00	2.185,12D
3.3.02.03		DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	323.772,83D	50.604,79	0,00	374.377,62D
3.3.02.03.0001	4.530	COMUNICACOES	1.743,81D	45,27	0,00	1.789,08D
3.3.02.03.0002	4.540	ENERGIA ELETRICA	5.034,69D	809,78	0,00	5.844,47D
3.3.02.03.0003	4.550	AGUA	2.571,99D	579,97	0,00	3.151,96D
3.3.02.03.0004	4.560	MANUTENCAO PREDIAL	1.500,00D	425,10	0,00	1.925,10D
3.3.02.03.0007	4.590	COMBUSTIVEIS	11.995,26D	841,41	0,00	12.836,67D
3.3.02.03.0008	4.600	DESPESAS C/ VEICULOS	11.071,93D	70,00	0,00	11.141,93D
3.3.02.03.0009	4.610	DEPRECIAÇÃO	532,29D	0,00	0,00	532,29D
3.3.02.03.0010	4.620	SERVS TERCEIROS PF	32.000,00D	4.000,00	0,00	36.000,00D
3.3.02.03.0011	4.630	SERVS TERCEIROS PJ	58.992,27D	16.600,71	0,00	75.592,98D
3.3.02.03.0014	4.655	INTERNET	346,80D	0,00	0,00	346,80D
3.3.02.03.0017	4.685	TAXAS DIVERSAS	20.255,16D	5.330,10	0,00	25.585,26D
3.3.02.03.0018	4.695	CONTRIBUICAO ASSOCIATIVA	672,70D	76,00	0,00	748,70D
3.3.02.03.0021	4.625	BENS DE PEQUENO VALOR	809,11D	0,00	0,00	809,11D
3.3.02.03.0023	4.715	COPIAS/AUTENTICACOES	841,87D	0,00	0,00	841,87D
3.3.02.03.0024	4.725	DESPESAS DIVERSAS	10.086,36D	1.655,68	0,00	11.742,04D
3.3.02.03.0027	4.755	CORREIOS	794,20D	0,00	0,00	794,20D
3.3.02.03.0028	4.765	MANUT SAPIENS/ETORH	16.959,43D	1.756,40	0,00	18.715,83D
3.3.02.03.0029	4.775	MULTAS FISCAIS	250,00D	0,00	0,00	250,00D
3.3.02.03.0032	4.515	AMORTIZACOES	147.314,96D	18.414,37	0,00	165.729,33D
3.3.10		DESPREC FINANCEIRAS	54.866,06D	6.539,03	2.435,28	58.969,81D
3.3.10.01		RECEITAS FINANCEIRAS	9.813,21C	0,00	1.910,47	11.723,68C
3.3.10.01.0002	3.310	JUROS RECEBIDOS	7.956,23C	0,00	1.311,64	9.267,87C
3.3.10.01.0003	3.320	DESCONTOS OBTIDOS	534,43C	0,00	303,12	837,55C
3.3.10.01.0006	8.810	VARIACAO SELIC RFB - PERDCOMP	1.322,55C	0,00	295,71	1.618,26C
3.3.10.02		DESPESAS FINANCEIRAS	64.679,27D	6.539,03	524,81	70.693,49D
3.3.10.02.0001	3.350	DESPESAS BANCARIAS	1.857,52C	15,00	524,81	2.367,33C
3.3.10.02.0003	3.370	JUROS PAGOS	14.489,51D	807,66	0,00	15.297,17D
3.3.10.02.0004	3.380	DESCONTOS CONCEDIDOS	52.047,28D	5.716,37	0,00	57.763,65D
3.3.11		OUTRAS DESP RECEITAS	4.443,28D	0,00	0,00	4.443,28D
3.3.11.01		OUTRAS DESP RECEITAS	4.443,28D	0,00	0,00	4.443,28D

0001 VERSANT DO BRASIL IND E COM DE
0001 VERSANT DO BRASIL
CNPJ: 05.132.534/0001-95

Balancete Mensal
Período: 09/2025

Pag.: 13

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3.3.11.01.0007	7.940	RECEITAS COM DIVIDAS PRESCRITAS	10.219,62C	0,00	0,00	10.219,62C
3.3.11.01.0008	8.800	ICMS GLOSADO	14.662,90D	0,00	0,00	14.662,90D

0001 VERSANT DO BRASIL IND E COM DE
0001 VERSANT DO BRASIL
CNPJ: 05.132.534/0001-95

Balancete Mensal
Período: 09/2025

Pag.: 14

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4		CUSTOS DA PRODUCAO	0,00	96.747,02	96.747,02	0,00
4.1		CUSTO PRODUCAO AGUA MINERAL	842.153,06D	96.747,02	5.532,25	933.367,83D
4.1.01		CUSTOS DIRETOS/VARIAVEIS	656.361,52D	72.217,51	358,69	728.220,34D
4.1.01.01		CUSTO DE MATERIAIS	388.942,72D	43.159,94	0,00	432.102,66D
4.1.01.01.0001	3.540	MATERIA PRIMA	320.365,18D	33.501,83	0,00	353.867,01D
4.1.01.01.0002	3.550	MATERIA PRIMA AUXILIAR	68.577,54D	9.658,11	0,00	78.235,65D
4.1.01.02		MAO DE OBRA DIRETA	267.418,80D	29.057,57	358,69	296.117,68D
4.1.01.02.0001	3.570	SALARIOS DIRETOS	148.601,77D	16.885,24	0,00	165.487,01D
4.1.01.02.0002	3.580	INSS MAO DE OBRA	44.463,22D	4.653,52	0,00	49.116,74D
4.1.01.02.0003	3.590	FGTS MAO DE OBRA	13.180,21D	1.340,51	0,00	14.520,72D
4.1.01.02.0004	3.600	FERIAS	20.771,64D	214,23	0,00	20.985,87D
4.1.01.02.0005	3.610	13º SALARIO	0,00	160,67	0,00	160,67D
4.1.01.02.0006	3.620	BENEFICIOS-VALE REFEICAO	19.200,00D	1.800,00	0,00	21.000,00D
4.1.01.02.0007	3.625	BENEFICIOS-VALE TRANSPORTE	5.829,93D	914,10	358,69	6.385,34D
4.1.01.02.0009	3.655	UNIFORMESIEPI	313,27D	155,65	0,00	468,92D
4.1.01.02.0010	3.665	ASSISTENCIA MEDICA	890,00D	380,00	0,00	1.270,00D
4.1.01.02.0011	3.675	MEDICINA DO TRABALHO	1.220,00D	0,00	0,00	1.220,00D
4.1.01.02.0012	6.385	PROVISOES FERIAS E ENCARGOS	4.661,57C	1.121,83	0,00	3.539,74C
4.1.01.02.0013	6.395	PROVISOES 13ºSALARIO E ENCARGOS	13.620,74D	1.431,82	0,00	15.052,56D
4.1.01.02.0014	3.615	INDENIZACOES TRABALHISTAS	3.989,59D	0,00	0,00	3.989,59D
4.1.02		CUSTOS INDIRETOS	185.791,54D	24.529,51	5.173,56	205.147,49D
4.1.02.02		GASTOS GERAIS	185.791,54D	24.529,51	5.173,56	205.147,49D
4.1.02.02.0001	3.740	ENERGIA ELETTRICA	102.882,84D	16.991,79	5.173,56	114.701,07D
4.1.02.02.0002	3.750	AGUA	5.143,95D	1.159,94	0,00	6.303,89D
4.1.02.02.0004	3.770	DEPRECIAÇÃO	12.324,33D	1.027,55	0,00	13.351,88D
4.1.02.02.0005	3.780	MATERIAL DE CONSUMO	5.713,16D	734,25	0,00	6.447,41D
4.1.02.02.0006	3.790	MANUTENCAO INDUSTRIAL	28.859,21D	1.517,62	0,00	30.376,83D
4.1.02.02.0007	3.745	LOCACAO EQUIPS INDL	2.588,15D	669,88	0,00	3.258,03D
4.1.02.02.0008	3.755	SERVS PJ-LABORATORIO	12.615,52D	863,80	0,00	13.479,32D
4.1.02.02.0009	3.765	SERVS PJ-OUTROS	7.341,06D	301,00	0,00	7.642,06D
4.1.02.02.0011	3.785	MATERIAL LABORATORIO	0,00	217,31	0,00	217,31D
4.1.02.02.0016	3.865	MANUT SAPIENS PRODUCAO	8.323,32D	1.046,37	0,00	9.369,69D
4.2		TRANSFERENCIAS	842.153,06C	0,00	91.214,77	933.367,83C
4.2.01		TRANSFERENCIAS P/ESTOQUES	842.153,06C	0,00	91.214,77	933.367,83C
4.2.01.01		(-)TRANSF P/ESTOQUES	842.153,06C	0,00	91.214,77	933.367,83C

0001 VERSANT DO BRASIL IND E COM DE
 0001 VERSANT DO BRASIL
 CNPJ: 05.132.534/0001-95

Balancete Mensal
Período: 09/2025

Pag.: 15

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4.2.01.01.0002	3.840	PRESTIGE 510ML	2.307,09C	0,00	0,00	2.307,09C
4.2.01.01.0004	3.860	CLASSIQUE 330ML	87.841,50C	0,00	11.909,10	99.750,60C
4.2.01.01.0005	3.870	CLASSIQUE 510ML	146.524,20C	0,00	19.611,93	166.136,13C
4.2.01.01.0006	3.880	CLASSIQUE 1250ML	159.018,26C	0,00	8.439,38	167.457,64C
4.2.01.01.0007	3.890	CLASSIQUE 5 LT	34.075,69C	0,00	0,00	34.075,69C
4.2.01.01.0008	3.900	TRADITIONNEL 330ML	56.517,87C	0,00	11.371,25	67.889,12C
4.2.01.01.0009	3.910	TRADITIONNEL 510ML	169.515,26C	0,00	25.087,82	194.603,08C
4.2.01.01.0010	3.920	TRADITIONNEL 1250ML	184.284,67C	0,00	14.795,29	199.079,96C
4.2.01.01.0025	6.970	PERSONALIZADA PC 510ML	1.014,92C	0,00	0,00	1.014,92C
4.2.01.01.0026	6.980	PERSONALAZADA PT 510ML	1.053,60C	0,00	0,00	1.053,60C

0001 VERSANT DO BRASIL IND E COM DE
 0001 VERSANT DO BRASIL
 CNPJ: 05.132.534/0001-95

Balancete Mensal
Período: 09/2025

Pag.: 16

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
5		COMPRAS GERAIS	0,00	79.829,34	79.829,34	0,00
5.1		COMPRAS MATERIAIS	0,00	58.445,42	58.445,42	0,00
5.1.01		MATERIA PRIMA	0,00	58.445,42	58.445,42	0,00
5.1.01.01		PRE FORMAS	0,00	39.703,78	39.703,78	0,00
5.1.01.01.0001	3.970	COMPRAS-PREFORMAS	306.794,33D	39.703,78	0,00	346.498,11D
5.1.01.01.0002	3.980	ICMS S/COMPRAIS	35.631,16C	0,00	4.764,46	40.395,62C
5.1.01.01.0003	3.990	FRETES	3.885,35D	0,00	0,00	3.885,35D
5.1.01.01.0004	4.000	ICMS S/FRETE	122,68C	0,00	0,00	122,68C
5.1.01.01.0005	4.010	(-)TRANSF P/ESTOQUES	249.843,23C	0,00	31.707,43	281.550,66C
5.1.01.01.0006	3.985	PIS S/COMPRAIS	4.474,22C	0,00	576,49	5.050,71C
5.1.01.01.0007	3.975	COFINS S/COMPRAIS	20.608,39C	0,00	2.655,40	23.263,79C
5.1.01.02		TAMPAS	0,01C	9.388,01	9.388,01	0,01C
5.1.01.02.0001	4.030	COMPRAS-TAMPAS	74.855,37D	9.388,01	0,00	84.243,38D
5.1.01.02.0002	4.040	ICMS S/COMPRAIS	7.379,32C	0,00	357,64	7.736,96C
5.1.01.02.0003	4.050	FRETES	1.081,13D	0,00	0,00	1.081,13D
5.1.01.02.0004	4.060	ICMS S/FRETES	45,26C	0,00	0,00	45,26C
5.1.01.02.0005	4.070	(-)TRANSF P/ESTOQUE	59.035,60C	0,00	7.789,37	66.824,97C
5.1.01.02.0008	7.480	PIS S/ COMPRAIS	1.054,52C	0,00	141,62	1.196,14C
5.1.01.02.0007	7.490	COFINS S/ COMPRAIS	4.857,26C	0,00	652,33	5.509,59C
5.1.01.02.0008	7.500	IPI S/ COMPRAIS	3.564,55C	0,00	447,05	4.011,60C
5.1.01.03		ROTULOS	5.303,16D	0,00	0,00	5.303,16D
5.1.01.03.0001	4.090	COMPRAS-ROTULOS	41.457,37D	0,00	0,00	41.457,37D
5.1.01.03.0002	4.100	ICMS S/COMPRAIS	6.421,65C	0,00	0,00	6.421,65C
5.1.01.03.0005	4.130	(-)TRANSF P/ESTOQUE	28.452,60C	0,00	0,00	28.452,60C
5.1.01.03.0006	7.510	PIS S/ COMPRAIS	100,58C	0,00	0,00	100,58C
5.1.01.03.0007	7.520	COFINS S/ COMPRAIS	463,29C	0,00	0,00	463,29C
5.1.01.03.0008	7.530	IPI S/ COMPRAIS	716,09C	0,00	0,00	716,09C
5.1.01.05		EMBALAGENS/FILMES	5.303,16C	4.871,63	4.871,63	5.303,16C
5.1.01.05.0001	4.210	COMPRAS-EMBALAGENS/FILMES	59.581,79D	4.871,63	0,00	64.453,42D
5.1.01.05.0002	4.220	ICMS S/COMPRAIS	8.807,72C	0,00	720,15	9.527,87C
5.1.01.05.0005	4.250	(-)TRANSF P/ESTOQUE	39.024,81C	0,00	3.190,82	42.215,63C
5.1.01.05.0006	7.540	PIS S/ COMPRAIS	1.126,29C	0,00	58,01	1.184,30C
5.1.01.05.0007	7.550	COFINS S/ COMPRAIS	5.187,70C	0,00	267,22	5.454,92C
5.1.01.05.0008	7.560	IPI S/ COMPRAIS	10.738,43C	0,00	635,43	11.373,86C
5.1.01.06		CO2	0,00	4.482,00	4.482,00	0,00

0001 VERSANT DO BRASIL IND E COM DE
 0001 VERSANT DO BRASIL
 CNPJ: 05.132.534/0001-95

Balancete Mensal
Período: 09/2025

Pag.: 17

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
5.1.01.06.0004	5.050	COMPRA CO2	30.120,70D	4.482,00	0,00	34.602,70D
5.1.01.06.0005	5.020	ICMS S/COMPRAS	5.120,54C	0,00	761,94	5.882,48C
5.1.01.06.0006	5.170	(-)TRANSF P/ESTOQUE	22.687,68C	0,00	3.375,94	26.063,62C
5.1.01.06.0007	7.570	PIS S/ COMPRAS	412,51C	0,00	61,39	473,90C
5.1.01.06.0008	7.580	COFINS S/ COMPRAS	1.899,97C	0,00	282,73	2.182,70C
5.1.01.08.0001	5.130	COMPRA COLA	2.867,40D	0,00	0,00	2.867,40D
5.1.01.08.0002	5.140	ICMS S/COMPRAS	487,46C	0,00	0,00	487,46C
5.1.01.08.0005	5.190	(-)TRANSF P/ESTOQUE	2.159,80C	0,00	0,00	2.159,80C
5.1.01.08.0006	7.600	PIS S/ COMPRAS	39,26C	0,00	0,00	39,26C
5.1.01.08.0007	7.610	COFINS S/ COMPRAS	180,88C	0,00	0,00	180,88C
5.1.01.09		ALÇA	378,58C	0,00	0,00	378,58C
5.1.01.09.0001	5.245	COMPRAS ALCA	2.693,25D	0,00	0,00	2.693,25D
5.1.01.09.0002	5.250	ICMS S/COMPRAS	102,60C	0,00	0,00	102,60C
5.1.01.09.0003	5.260	FRETES	377,13D	0,00	0,00	377,13D
5.1.01.09.0004	5.270	ICMS S/FRETES	45,25C	0,00	0,00	45,25C
5.1.01.09.0005	5.280	(-)TRANSF P/ESTOQUE	2.566,50C	0,00	0,00	2.566,50C
5.1.01.09.0006	7.630	PIS S/ COMPRAS	108,17C	0,00	0,00	108,17C
5.1.01.09.0007	7.640	COFINS S/ COMPRAS	498,19C	0,00	0,00	498,19C
5.1.01.09.0008	7.650	IPI S/ COMPRAS	128,25C	0,00	0,00	128,25C
5.1.01.10		TINTA DATADOR	750,33C	0,00	0,00	750,33C
5.1.01.10.0004	5.395	ICMS S/FRETES	28,32C	0,00	0,00	28,32C
5.1.01.10.0005	5.405	(-)TRANSF P/ESTOQUE	722,01C	0,00	0,00	722,01C
5.1.01.11		DILUENTE DATADOR	1.127,55D	0,00	0,00	1.127,55D
5.1.01.11.0001	5.275	COMPRAS DILUENTE	4.275,00D	0,00	0,00	4.275,00D
5.1.01.11.0002	5.285	ICMS S/COMPRAS	684,00C	0,00	0,00	684,00C
5.1.01.11.0003	5.665	(-)TRANSP P/ESTOQUE	3.010,45C	0,00	0,00	3.010,45C
5.1.01.11.0004	6.715	FRETES	547,00D	0,00	0,00	547,00D
5.1.01.12		SOLVENTE DATADOR	1,37D	0,00	0,00	1,37D
5.1.01.12.0001	5.305	COMPRAS SOLVENTE	1.280,65D	0,00	0,00	1.280,65D
5.1.01.12.0002	5.655	ICMS S/COMPRAS	205,89C	0,00	0,00	205,89C
5.1.01.12.0003	5.675	(-)TRANSF P/ESTOQUE	1.073,39C	0,00	0,00	1.073,39C
5.2		SERVIÇOS	0,00	21.383,92	21.383,92	0,00
5.2.01		SERVIÇOS	0,00	21.383,92	21.383,92	0,00
5.2.01.01		SERVIÇOS GERAIS	0,00	21.383,92	21.383,92	0,00
5.2.01.01.0001	5.000	COMUNICACOES	0,00	452,69	452,69	0,00

0001 VERSANT DO BRASIL IND E COM DE
0001 VERSANT DO BRASIL
CNPJ: 05.132.534/0001-95

Balancete Mensal

Período: 09/2025

Pag.: 18

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
5.2.01.01.0002	5.010	ENERGIA ELETRICA	0,00	18.611,35	18.611,35	0,00
5.2.01.01.0003	5.100	AGUA	0,00	2.319,88	2.319,88	0,00



Jorge Felipe Renner
Diretor
CPF: 352.849.350-04



Jorge Felipe Renner
Contador
CRC-RS 052230/O-7

AUTORIZAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA

Pelo presente instrumento, **IRCLAVEJO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o número 03.101.741/0001-57, com sede na Estrada Afonso Lourenço Mariante, n 1.470, Bairro Belém Velho, nesta cidade de Porto Alegre (RS), neste ato representada, pelo Diretor **JORGE FELIPE RENNER**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF sob o nº 352.849.350-04, residente e domiciliado na Estrada Afonso Lourenço Mariante, 1.043, Bairro Belém Velho, nesta cidade de Porto Alegre (RS), autoriza de modo irrevogável e irretratável que a empresa **VERSANT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 05.132.534/0001-95, com sede na Estrada Afonso Lourenço Mariante, nº 1.470, Bairro Belém Velho, nesta cidade de Porto Alegre (RS), da qual é sócia, nomeie à penhora, nos autos da Execução Fiscal 5065073-34.2021.8.21.0001 movida pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL perante a 14^a Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre (RS), o imóvel de sua propriedade descrito na Matricula nº 121.313, Livro nº 2 - Registro Geral, do Registro de Imóveis da 3^a Zona desta Comarca de Porto Alegre (RS), situado na Estrada Afonso Lourenço Mariante, nº 1,470, Bairro Belém Velho, nesta cidade de Porto Alegre (RS), ou os direitos a ele relativos, para fins de garantia da execução fiscal e de satisfação do crédito exequendo, declarando a firmatária estar ciente de todos efeitos e consequências legais e jurídicas advindas da presente autorização, e concordar com a adoção de todas as providências legais e processuais com vistas à formalização da penhora, razão pela qual a firmatária, também neste ato, outorga à empresa ora autorizada todos os poderes necessários para a nomeação do bem à penhora, ou de seus direitos, e formalização da penhora em juízo, bem como todos os demais poderes necessários para o integral cumprimento da presente autorização.

Porto Alegre/RS, 24 de novembro de 2025..

JORGE FELIPE
RENNER:35284935
004

Assinado de forma digital por
JORGE FELIPE
RENNER:35284935004
Dados: 2025.11.24 10:38:56
-03'00'

IRCLAVEJO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ 03.101.741/0001-57

Cont.	Referência	Item	Cód.Razão Especial	Item	Dia do	Número de	Atribuição	Nº documento	Referência à data	tipo de	documento	Data de entrada	Data de pagamento	Data do documento	Vencimento líquido	Cond. ções para pagar mento	Flmº/Op	Bloqueio pgt	Bloqueio NFS	Banco da empres a	Montante em movida intera no Pgto	Mont. imposto a pagar	Data de compensação	Doc.compensação	Ordem de pagamento	Nome do usuário	Texto	Anular compensação	Texto cabeçalho documento	Chave referência 3
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324778	51006135	VP	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	100,57	0,00	100,57	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324778	51006135	VA	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	50,29	0,00	50,29	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324778	51006135	VF	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	50,27	0,00	50,27	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324778	51006135	VP	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	100,57	0,00	100,57	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324778	51006135	VL	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	201,15	0,00	201,15	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	0	0014	1/1	NACIONAL	VERE	51006135	51006135	RE	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	-10,57	0,00	-10,57	11/24/2025	209713299	RBT_RFC	FATURA BRUT VERSANT COMO RE									
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324778	51006135	VP	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	100,57	0,00	100,57	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324778	51006135	VA	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	50,29	0,00	50,29	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324778	51006135	VF	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	100,57	0,00	100,57	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324778	51006135	VL	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	201,15	0,00	201,15	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	0	0014	1/1	NACIONAL	VERE	51006135	51006135	RE	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	-10,57	0,00	-10,57	11/24/2025	209713299	RBT_RFC	FATURA BRUT VERSANT COMO RE									
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324715	51006135	VP	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	2,89	0,00	2,89	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324715	51006135	VA	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	1,34	0,00	1,34	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324715	51006135	VF	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	13,43	0,00	13,43	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324715	51006135	VL	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	2,89	0,00	2,89	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	0	0025	1/1	NACIONAL	VERE	51006135	51006135	RE	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	-38,64	0,00	-38,64	11/24/2025	209713299	RBT_RFC	FATURA BRUT VERSANT COMO RE									
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324715	51006135	VP	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	5,70	0,00	5,70	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324715	51006135	VA	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	2,84	0,00	2,84	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324715	51006135	VF	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	28,47	0,00	28,47	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324715	51006135	VL	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	5,70	0,00	5,70	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	0	0018	1/1	NACIONAL	VERE	51006135	51006135	RE	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	-59,48	0,00	-59,48	11/24/2025	209713299	RBT_RFC	FATURA BRUT VERSANT COMO RE									
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324715	51006135	VP	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	2,89	0,00	2,89	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324715	51006135	VA	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	1,34	0,00	1,34	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324715	51006135	VF	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	13,43	0,00	13,43	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	0	0032	1/1	NACIONAL	VERE	51006135	51006135	RE	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	-1,03	0,00	-1,03	11/24/2025	209713299	RBT_RFC	FATURA BRUT VERSANT COMO RE									
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324715	51006135	VP	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	22,78	0,00	22,78	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324715	51006135	VA	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	11,39	0,00	11,39	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324715	51006135	VF	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	56,94	0,00	56,94	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324715	51006135	VL	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	11,39	0,00	11,39	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	0	0031	1/1	NACIONAL	VERE	51006135	51006135	RE	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	-1,03	0,00	-1,03	11/24/2025	209713299	RBT_RFC	FATURA BRUT VERSANT COMO RE									
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324715	51006135	VP	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	3,01	0,00	3,01	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324715	51006135	VA	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	1,50	0,00	1,50	11/24/2025	209713299	RBT_JCS	ACORDO VERBA NF e 0010553-1 VERSANT DO BRASIL IND	Liquidação bônus de compr								
13390	00010553-1	1	0001	1/1	NACIONAL	VERE	160324715	51006135	VF	9/20/2025	9/20/2025	11/20/2025	T	34101	41,90	0,00	41,90	11/24/2025	20971											

16:45

0.41 KB/s 5G 41

eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/controlac

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Estadual de Execuções Fiscais de Tributos Estaduais**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacentveefl@tjrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL N° 5065073-34.2021.8.21.0001/RS**EXEQUENTE:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**EXECUTADO:** VERSANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**Valor da Ação:** R\$ 1.680.352,65

Local: Porto Alegre

Data: 19/11/2025

Parte Exequente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ: 87934675000196.**Parte Executada:** VERSANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 05132534000195.**Valor do débito 75.2:** R\$ 2.604.701,96 atualizado até 31/05/2025.**Juiz(a):** VINICIUS TATSCH DOS SANTOS.**TERMO DE PENHORA**

Nesta data de 19/11/2025, no Processo acima identificado, REDUZO A TERMO a penhora que recaiu sobre as duplicatas emitidas em favor de VERSANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 05132534000195, indicadas no quadro abaixo, com vencimento a contar de 19/11/2025, sendo a parte executada intimada por meio de seu advogado ou pessoalmente da constrição e as empresas clientes da parte executada intimadas pessoalmente para que depositem o valor constroito diretamente em conta judicial vinculada ao presente processo, a ser aberta exclusivamente para essa finalidade.

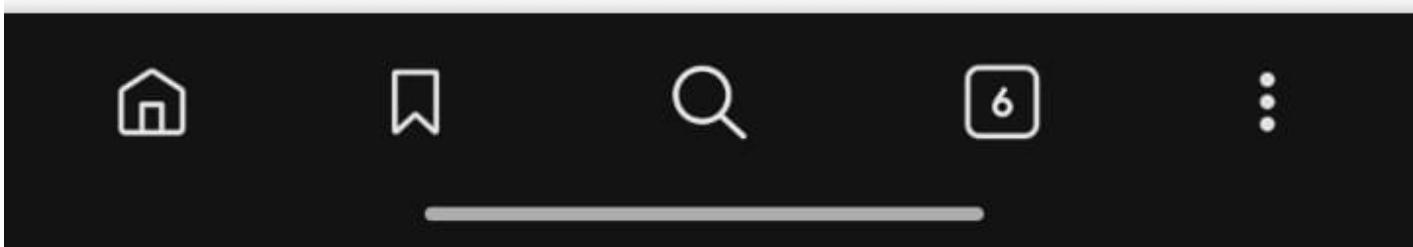
CNPJ Destinatário	Nome Destinatário	Número	Vencimento	Valor Duplicata
10.525.324/000105	KEPPLER IND E COMERCIO DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS	106705	19/11/2025	R\$ 183,52
10.525.324/000288	KEPPLER IND E COMERCIO DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS	106706	19/11/2025	R\$ 491,33
10.525.324/000369	KEPPLER IND E COMERCIO DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS	106707	19/11/2025	R\$ 121,83
10.525.324/000440	KEPPLER IND E COMERCIO DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS	106708	19/11/2025	R\$ 525,13
10.525.324/000520	KEPPLER IND E COMERCIO DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS	106709	19/11/2025	R\$ 183,52
10.525.324/000601	KEPPLER IND E COMERCIO DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS	106710	19/11/2025	R\$ 359,43
10.525.324/000792	KEPPLER IND E COMERCIO DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS	106711	19/11/2025	R\$ 453,05
93.015.006/000202	COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106566	24/11/2025	R\$ 2.277,92
93.015.006/000202	COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106622	01/12/2025	R\$ 2.277,92
93.015.006/000202	COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106667	08/12/2025	R\$ 2.277,92
93.015.006/000970	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106588	01/12/2025	R\$ 2.277,92
93.015.006/000970	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106668	08/12/2025	R\$ 1.203,36
93.015.006/001438	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106553	24/11/2025	R\$ 10.057,44
93.015.006/001438	CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA	106627	05/12/2025	R\$ 10.315,04

93.015.006/001438	CIA ZAFFARI INDUSTRIA	COMERCIO	E 106680	12/12/2025	R\$ 10.315,04
93.015.006/001861	CIA ZAFFARI INDUSTRIA	COMERCIO	E 106562	24/11/2025	R\$ 569,48
93.015.006/001861	CIA ZAFFARI INDUSTRIA	COMERCIO	E 106621	01/12/2025	R\$ 838,12
93.015.006/002590	CIA ZAFFARI INDUSTRIA	COMERCIO	E 106581	24/11/2025	R\$ 268,64
93.015.006/002590	CIA ZAFFARI INDUSTRIA	COMERCIO	E 106623	01/12/2025	R\$ 1.138,96
93.015.006/003210	CIA ZAFFARI INDUSTRIA	COMERCIO	E 106583	24/11/2025	R\$ 1.203,36
93.015.006/003210	CIA ZAFFARI INDUSTRIA	COMERCIO	E 106591	01/12/2025	R\$ 1.074,56
93.015.006/003210	CIA ZAFFARI INDUSTRIA	COMERCIO	E 106687	15/12/2025	R\$ 2.277,92
93.015.006/003996	CIA ZAFFARI INDUSTRIA	COMERCIO	E 106589	01/12/2025	R\$ 300,84
93.015.006/003996	CIA ZAFFARI INDUSTRIA	COMERCIO	E 106620	01/12/2025	R\$ 300,84
93.015.006/003996	CIA ZAFFARI INDUSTRIA	COMERCIO	E 106650	08/12/2025	R\$ 569,48
93.015.006/003996	CIA ZAFFARI INDUSTRIA	COMERCIO	E 106722	15/12/2025	R\$ 1.138,96
93.015.006/004372	CIA ZAFFARI INDUSTRIA	COMERCIO	E 106590	01/12/2025	R\$ 1.138,96

Documento assinado eletronicamente por TERLA BICA RODRIGUES, Servidora de Secretaria, em 19/11/2025, às 17:02:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10095664576v3 e o código CRC 27ae3901.

5065073-34.2021.8.21.0001

10095664576



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 255

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

26/11/2025 12:29:31

Usuário:

TDOTTO - THEODORO COUTINHO DE OLIVEIRA VENTORINI DOTTO - ESTAGIÁRIO

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

255

26/11/2025, 12:27

Email – frpoacentvre@tjrs.jus.br

JFRS - 16ª Vara Federal de Porto Alegre - Processo 5038331-80.2025.4.04.7100

qua 26/11/2025 10:26

Para:Foro Central - Cartório da Vara Regional Empresarial <frpoacentvre@tjrs.jus.br>;

1 anexos (67 KB)

anexoEmailEproc_1764163543-50383318020254047100-Evento 46-DESPADEC1.pdf;

Prezados da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre,

De ordem do MM. Juiz Federal, dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar o DESPACHO/DECISÃO - ofício nº 710023819239 expedido no Processo nº 5038331-80.2025.4.04.7100 para ciência quanto ao vosso processo nº 5058014-53.2025.8.21.0001.

Por favor, confirmar o recebimento.

Solicito, ainda, que a resposta seja encaminhada para o e-mail: rsboa16@jfrs.jus.br.

Atenciosamente,

16ª Vara Federal de Porto Alegre/RS
Celular/WhatsApp: (51) 98928-8916

[Email enviado pelo sistema eprocRS da Justiça Federal da 4ª Região]



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)98924-8916 -
www.trf4.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5038331-80.2025.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VERSANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

1. Conforme já decidido no evento 28, DESPADEC1, diante da redação do art. 6º, §7º-B, da Lei 11.101/05 e da desafetação do Tema 987, a execução fiscal deve prosseguir seu curso e possibilitar, inclusive, a prática de atos constitutivos sobre os bens de empresas em recuperação judicial, cabendo ao Juízo da Recuperação Judicial avaliar a substituição de tais atos se constatar que eles causam prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação, implementando-a mediante cooperação jurisdicional.

Nessa senda, o deferimento de medidas constitutivas sobre o patrimônio da empresa recuperanda, em sede de execução fiscal, prescinde de anuência do Juízo da Recuperação Judicial, ao qual caberá decidir, quando provocado, se procederá à substituição da penhora em virtude da essencialidade do bem à atividade empresarial.

Com isso, tenho que o Juízo da recuperação judicial não tem competência para determinar quaisquer medidas de simples liberação ou desconstituição de garantias da execução fiscal, interferindo na jurisdição federal aqui exercida. A intervenção recuperacional se limita à substituição, como sabido.

No caso, o Juízo recuperacional solicitou a liberação dos valores bloqueados via SISBAJUD, intimando a ora executada a indicar outro bem em substituição, a título de cooperação jurisdicional (evento 37, ANEXO2):

"É presumido o prejuízo ao fluxo de caixa da recuperanda causado pelo bloqueio de valores ora impugnado.

Contudo, por cooperação jurisdicional, a recuperanda deverá indicar bem em substituição, a fim de atender o art. 6º, §7ºB da Lei 11.101/2005.

Por isso, DEFIRO a imediata liberação do bloqueio sisbajud e SOLICITO ao juízo competente pelo processo de execução fiscal num 5038331-80.2025.4.04.7100 a imediata liberação da quantia bloqueada em favor da recuperanda, devendo esta indicar bem não essencial ao soerguimento em substituição."

Contudo, o imóvel oferecido à penhora pela executada (matrícula n. 121.313 do RI da 3ª Zona de Porto Alegre - evento 37, ANEXO3) encontra-se alienado fiduciariamente e, embora admissível a penhora dos direitos que o devedor possui sobre o referido bem, a prática demonstra ser absolutamente inócuas tal medida como garantia do crédito fiscal.

Ademais, a referida certidão da matrícula foi expedida há mais de um ano, impossibilitando apurar a situação atual do bem e a existência de eventuais outros gravames, bem como a extensão do crédito tributário estadual que já onera o imóvel e é preferencial ao desta execução fiscal federal, conforme definido pelo STF no julgamento da ADPF 357.

Nesse contexto, com o devido respeito, entendo inviável atender à solicitação do Juízo recuperacional, sob pena de praticar ato contra legem.

A situação vem se tornando corriqueira e vem causando desnecessários conflitos de competência perante o STJ, que invariavelmente tem reafirmado a competência do juízo da execução fiscal para a promoção da cobrança dos créditos em situação de exigibilidade (como o presente, não

parcelado ou transacionado), restando ao juízo da recuperação a possibilidade de determinar a substituição da garantia, como expressamente prevê a lei de falências. Creio que isso (novo Conflito de Competência) já se tornou desnecessário, pelo que mantenho a competência deste Juízo Federal sobre esta execução fiscal, ressalvada a substituição da garantia, quando eventualmente ocorrer. Caso o Juízo recuperacional entenda pertinente, poderá suscitar conflito positivo de competência.

Desse modo, tendo em conta que o crédito está em situação de exigibilidade, não havendo notícia de transação ou parcelamento, e considerando que não houve qualquer providência para solução do passivo tributário, esta execução deverá prosseguir em relação aos ativos constritos no feito.

2. Diante do bloqueio de valores via SISBAJUD, transfira-se a quantia para conta vinculada a este feito e intime-se a executada acerca do prazo para oposição de embargos.

3. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Juízo Recuperacional, que servirá como ofício nº 710023819239.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710023819239.v9** e do código CRC **5568e69d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TIAGO SCHERER

Data e Hora: 25/11/2025, às 18:18:27

5038331-80.2025.4.04.7100

710023819239 .v9

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 256

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

01/12/2025 15:17:28

Usuário:

GSCHAFER - GILBERTO SCHAFER - MAGISTRADO

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

256



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5058014-53.2025.8.21.0001/RS

AUTOR: IRCLAVEJO PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: VERSANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Na petição do evento 254, DOC1, a recuperanda informou a penhora do faturamento decorrente do processo de execução fiscal num 5065073-34.2021.8.21.0001. Apontou já ter indicado imóvel em substituição. Ocorre que ainda não houve da quantia pelo juízo responsável pelo processo de execução fiscal. Discorreu sobre o princípio da preservação da empresa. Requeru o deferimento com a suspensão da ordem de penhora.

N a evento 255, DOC2, juntou-se ofício oriundo do juízo da 16ª Vara Federal de Porto Alegre que entendeu por dar prosseguimento ao processo de execução fiscal, embora decisão em sentido contrário do juízo da recuperação.

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório.

1 - Quanto a contido no evento 255, incumbe ao interessado, se assim entender, suscitar o conflito de competência, a fim de apurar a decisão que prevalecerá.

2 - Em relação ao contido no evento 254, DOC1, embora os processos de execução fiscal não estejam sujeitos ao processo de recuperação judicial, remanesce a competência da recuperação judicial para deliberar sobre a correção dos atos de expropriação que venham a incidir sobre o patrimônio do devedor.

O dinheiro, por sua vez, é imprescindível a manutenção do fluxo de caixa a preservar continuidade da atividade da empresa, sua função social e, em especial, a preservação dos empregos.

Embora sabedor do dever de cooperação (art. 6º, §7ºB da Lei 11.101/2005, é de ser prestigiada a preservação da empresa e dos empregos dela decorrente, sendo necessário para alcançar o sucesso do processo estruturante a salvaguarda do fluxo de caixa.

Por isso, SOLICITO ao juízo responsável pelo processo num 5065073-34.2021.8.21.0001 a liberação da penhora, a imediata restituição do valor e facultado prazo razoável para a recuperanda atender o contido no art. 6º, §7ºB da Lei 11.101/2005.

Proceda o cartório na juntada desta decisão ao processo num 5065073-34.2021.8.21.0001.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 01/12/2025, às 15:17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10096318987v9** e o código CRC **b92af16a**.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 257

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

01/12/2025 15:17:28

Usuário:

GSCHAFER - GILBERTO SCHAFER - MAGISTRADO

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

257

Administrador:

SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

04/12/2025 00:00:00

Data Final:

26/01/2026 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 20/12/2025 a 20/01/2026

Dia da Justiça: 08/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 22/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 23/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 24/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 25/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 26/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 29/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 30/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 31/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 01/01/2026

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 02/01/2026

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 05/01/2026

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 06/01/2026

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 258

Evento: EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data: 01/12/2025 15:17:28
Usuário: GSCHAFER - GILBERTO SCHAFER - MAGISTRADO
Processo: 5058014-53.2025.8.21.0001/RS
Sequência Evento: 258
Autor: VERSANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. EM RECUPERACA
Prazo: 15 Dias
Status: FECHADO
Data Inicial: 04/12/2025 00:00:00
Data Final: 26/01/2026 23:59:59
Procurador Citado/Intimado: ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ
Suspensões e Feriados:
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 20/12/2025 a 20/01/2026
Dia da Justiça: 08/12/2025
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 22/12/2025
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 23/12/2025
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 24/12/2025
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 25/12/2025
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 26/12/2025
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 29/12/2025
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 30/12/2025
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 31/12/2025
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 01/01/2026
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 02/01/2026
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 05/01/2026
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 06/01/2026

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 259

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

01/12/2025 15:17:28

Usuário:

GSCHAFER - GILBERTO SCHAFER - MAGISTRADO

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

259

Ministério pÚblico:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

03/12/2025 00:00:00

Data Final:

23/01/2026 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ELIANE RIBEIRO PORTELA

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 20/12/2025 a 20/01/2026

Dia da Justiça: 08/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 22/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 23/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 24/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 25/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 26/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 29/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 30/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 31/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 01/01/2026

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 02/01/2026

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 05/01/2026

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 06/01/2026

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 260

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO____TRASLADO_DE_PECAS_PARA_O_PROCESSO____5065073_34_2021_8_2

Data:

01/12/2025 15:22:34

Usuário:

CEZARHAWN - CEZAR LUIS HAHN - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

260

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 261

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

01/12/2025 15:32:00

Usuário:

CEZARHAHN - CEZAR LUIS HAHN - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

261



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5058014-53.2025.8.21.0001/RS

AUTOR: IRCLAVEJO PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: VERSANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as Autoras intimadas a comprovar o pagamento da(s) parcela(s) de custas vencida(s) e impaga(s).

Documento assinado eletronicamente por **CEZAR LUIS HAHN, Diretor de Secretaria**, em 01/12/2025, às 15:31:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10096346588v3** e o código CRC **05fddb8e**.

5058014-53.2025.8.21.0001

10096346588 .V3

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 262

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

01/12/2025 15:32:26

Usuário:

CEZARHAHN - CEZAR LUIS HAHN - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

262

Autor:

IRCLAVEJO PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

04/12/2025 00:00:00

Data Final:

11/12/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ

Suspensões e Feriados:

Dia da Justiça: 08/12/2025

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 263

Evento: EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data: 01/12/2025 15:32:26
Usuário: CEZARHAHN - CEZAR LUIS HAHN - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo: 5058014-53.2025.8.21.0001/RS
Sequência Evento: 263
Autor: VERSANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. EM RECUPERACA
Prazo: 5 Dias
Status: FECHADO
Data Inicial: 04/12/2025 00:00:00
Data Final: 11/12/2025 23:59:59
Procurador Citado/Intimado: ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ
Suspensões e Feriados:
Dia da Justiça: 08/12/2025

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 264

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DJEN____NO_DIA_02_12_2025____REFER__AOS_EVENTOS__257_258

Data:

02/12/2025 02:12:53

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

264

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 265

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DJEN____NO_DIA_02_12_2025____REFER__AOS_EVENTOS__262_263

Data:

02/12/2025 02:13:38

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

265

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 266

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__259

Data:

02/12/2025 14:46:14

Usuário:

MP-ELIANEPORTELA - ELIANE RIBEIRO PORTELA - PROCURADOR

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

266

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 267

Evento:

CIENCIAPELO_MINISTERIOPUBLICO__REFER_AO_EVENTO_259

Data:

02/12/2025 14:46:14

Usuário:

MP-ELIANEPORTELA - ELIANE RIBEIRO PORTELA - PROCURADOR

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

267

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

268

Substabelecido:

RS112823 - ANGELICA CAETANO BEN - ADVOGADO

Substabelecente:

RS126562 - JULIA GABRIELA PACHECO - ADVOGADO

Tipo:

Substabelecimento sem reserva

Data:

02/12/2025 17:08:55

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:

RS126562 - JULIA GABRIELA PACHECO - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 4º do Ato nº 055/2021-P, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o cadastramento no Sistema eproc, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul: "Art. 4º O substabelecimento será feito pelo próprio procurador habilitado no sistema eproc, somente para procuradores credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento. Parágrafo único. A revogação de substabelecimento com reserva de poderes poderá ser feita no sistema, pelo substabelecente, na forma do caput deste artigo."

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 269

Evento:

PUBLICADO_NO_DJEN____NO_DIA_03_12_2025____REFER__AOS_EVENTOS__257_258

Data:

03/12/2025 03:34:11

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

269

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 270

Evento:

PUBLICADO_NO_DJEN____NO_DIA_03_12_2025____REFER__AOS_EVENTOS__262_263

Data:

03/12/2025 03:35:55

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

270

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 271

Evento:

PETICAO__REFER__AOS_EVENTOS__258_262_E_263

Data:

11/12/2025 15:24:09

Usuário:

RS063335 - ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ - ADVOGADO

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

271

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS**

Processo 5058014-53.2025.8.21.0001

VERSANT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS E OUTROS, já qualificados no presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem se manifestar, nos termos que seguem:

1. DO DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PROFERIDAS PELO JUÍZO RECUPERACIONAL

Em atenção à intimação recebida de **EVENTO 261**, a Recuperanda informa que está impossibilitada de pagar o saldo das custas vencidas deste procedimento em razão do recorrente **descumprimento das decisões proferidas por este juízo** em relação à liberação/restituição de valores devidos à recuperanda, bem como da suspensão de atos de penhora de faturamento.

Conforme demonstrado pelas Recuperandas nestes autos, ocorreram dois atos que estão praticamente inviabilizando o pagamento das obrigações mais urgentes da Recuperanda, dentre elas as próprias custas deste procedimento. Inicialmente foi noticiado em **EVENTO 192** o **bloqueio de todas as contas** da Recuperanda em razão de execução movida pela União Federal de nº 5038331-80.2025.4.04.7100.

Em decorrência da referida ordem, além da impossibilidade de utilização de conta bancária, também foi **bloqueado o valor de R\$ 37.428,07**. A Recuperanda apresentou manifestação tanto neste juízo quanto diretamente no juízo da execução, demonstrando todo o prejuízo causado pela referida ordem, ainda no mês de setembro.

Este juízo então proferiu decisão em **EVENTO 195**, determinando a imediata

Matriz

Porto Alegre – RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 611, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevez.adv.br

RS | SC | PR | SP

liberação dos bloqueios realizados e liberação da quantia bloqueada, condicionada a indicação do bem em substituição.

A Recuperanda, então, noticiou a referida ordem junto ao juízo da execução fiscal, indicando como bem a matrícula de nº 121.313 como bem em substituição, nos termos do art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/05. O juízo da execução, por outro lado, **discordou da referida ordem e não concordou com o bem indicado**, indicando que neste caso a competência para análise da referida decisão é do próprio juízo da execução. Assim, a Recuperanda está distribuindo Conflito de Competência junto ao STJ para tentar promover o cumprimento da referida decisão do juízo recuperacional e com isso restituir o valor que **poderia pagar todo o saldo pendente** das custas processuais, por exemplo.

Posteriormente, em decorrência da execução fiscal de nº 5065073-34.2021.8.21.0001, noticiada em **EVENTO 254**, a Recuperanda teve a penhora de praticamente todo o seu faturamento por meio de duplicatas penhoradas diretamente de seus clientes, dentre eles o Grupo Zaffari, o que gera um abalo comercial irreversível além de impedir que a empresa receba boa parte dos valores devidos. Assim, em decisão proferida por este juízo em **EVENTO 256**, foi determinada a liberação da penhora realizada e restituição de valores, facultado prazo razoável para a recuperanda atender o art. 6º, §7º B da LREF.

A referida decisão foi juntada em **EVENTO 121** dos autos da Execução. No entanto, apesar de ter sido indicado bem em substituição à penhora realizada, novamente o juízo da execução **não concordou com o pedido de liberação da penhora e determinou a intimação do Estado do Rio Grande do Sul para manifestação**. A Recuperanda, tendo em vista que a decisão que negou o pedido de liberação de penhora foi proferida 3 horas após o ofício enviado em **EVENTO 121 e não há qualquer menção deste no seu conteúdo**, opôs Embargos de Declaração para esclarecer sobre eventual discordância ou falta de análise da decisão do juízo recuperacional. Atualmente o procedimento está concluso para decisão e, caso mantido, deverá ser objeto de novo Conflito de Competência.

Assim, a Recuperanda que já passa por todas as dificuldades que a levaram ao ajuizamento do pedido recuperacional, teve dois atos que incorreram na penhora de valores da sua conta e na penhora de recebimento de verbas futuras extremamente

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 611, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevez.adv.br

RS | SC | PR | SP

essenciais. Em atenção a todo o regramento da LREF, foi solicitado e acolhido o seu pedido de liberação em dois momentos por este juízo recuperacional. No entanto, tais determinações não estão sendo cumpridas e em razão disso se faz necessária a concessão de prazo para que sejam comprovados os pagamentos das custas devidas.

Dessa forma, requer seja concedido prazo razoável para o pagamento dos referidos valores, ao menos até a resolução das penhoras informadas para que, com isso, seja possível o pagamento de todas as custas sem o comprometimento da atividade.

2. DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Em complemento a todo o informado, em razão do bloqueio de valores e penhora de praticamente todo o seu faturamento, a Recuperanda também se viu incapacitada de realizar o pagamento da última parcela de luz, vencida em 28/11/2025. Assim, a empresa Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica entrou em contato com a Administração da Recuperanda informando o corte programado de luz no dia 20/12/2025 em caso de não pagamento.

Ressalta-se que **não havia até o presente momento qualquer inadimplemento em relação às parcelas extraconcursais devidas**. Neste sentido, tendo em vista o evidente prejuízo que o corte de energia causará a todo o procedimento, observado todo o contexto de **descumprimento de ordens proferidas por este juízo** que impedem que a Recuperanda retome o prosseguimento normal da sua atividade, solicita-se também a determinação de suspensão do corte programado, sendo concedido o prazo de 30 dias para a retomada do pagamento de valores em razão dos motivos expostos.

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 611, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevez.adv.br

RS | SC | PR | SP

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer:**

- a) **Seja concedido prazo para a juntada de comprovante de pagamento de custas devidas**, sugerindo-se a resolução prévia dos pedidos de bloqueios, penhora e restituição de valores das ações de nº 5038331-80.2025.4.04.7100 e 5065073-34.2021.8.21.0001 em cumprimento às determinações deste juízo;
- b) **Seja determinada a suspensão do corte de energia elétrica programada para o dia 20/12/2025 pelos fatos narrados**, se comprometendo a Recuperanda a quitar com todo e qualquer valor devido assim que definidas as questões mencionadas nestes autos.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2025.

André Fernandes Estevez
OAB/RS 63.335 | OAB/SP 503.586
OAB/SC 59.096 | OAB/PR 120.854

Diego Fernandes Estevez
OAB/RS 57.028 | OAB/SP 503.551
OAB/SC 59.078 | OAB/PR 120.855

Celiana Diehl Ruas
OAB/RS 76.595

Caroline Pastro Klóss
OAB/RS 99.624

Pablo Werner
OAB/RS 100.955

Lucas Petter Bonetti
OAB/RS 129.359

Milena Emmendoerfer
OAB/RS 133.297

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 611, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevez.adv.br
RS | SC | PR | SP

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 272

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

11/12/2025 15:27:43

Usuário:

LENAAPPEL - HELENA ELEONORA BUSSE APPEL - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

272

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 273

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

15/12/2025 17:50:54

Usuário:

GSCHAFER - GILBERTO SCHAFER - MAGISTRADO

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

273



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5058014-53.2025.8.21.0001/RS

AUTOR: IRCLAVEJO PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: VERSANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

A recuperanda, na petição do evento 271, DOC1, requereu que o pagamento tanto das custas processuais como da energia elétrica ocorra após resolvidas a restituição dos valores bloqueados nos processos 5038331-80.2025.4.04.7100 e 5065073-34.2021.8.21.0001.

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório.

Os valores referentes a custas processuais e ao consumo de energia posteriores ao pedido de recuperação judicial possuem natureza extraconcursal e, portanto, devem ser regularmente adimplidos.

Sobre a restituição dos valores, o juízo já se manifestou, sendo que tanto para o processo num 5065073-34.2021.8.21.0001 (evento 256, DOC1) como para o processo num 5038331-80.2025.4.04.7100 (evento 195, DOC1), foi solicitada a imediata devolução.

Incumbe à recuperanda, para o momento, diligenciar junto aos juízos visando o recebimento do que lhe é por direito, no entender deste juízo.

Por isso, INDEFIRO o contido no evento 271, DOC1.

Sem requerimento pendente de análise, o processo deverá aguardar em cartório por até 30 dias.

Esgotado o prazo, dê-se vista ao administrador judicial para se manifestar sobre o prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 15/12/2025, às 17:50:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10097255715v4** e o código CRC **9484a7d0**.

5058014-53.2025.8.21.0001

10097255715 .V4

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 274

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/12/2025 17:50:54

Usuário:

GSCHAFER - GILBERTO SCHAFER - MAGISTRADO

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

274

Autor:

IRCLAVEJO PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Prazo:

15 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

18/12/2025 00:00:00

Data Final:

09/02/2026 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 20/12/2025 a 20/01/2026

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 22/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 23/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 24/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 25/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 26/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 29/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 30/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 31/12/2025

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 01/01/2026

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 02/01/2026

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 05/01/2026

Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 06/01/2026

Nossa Senhora dos Navegantes: 02/02/2026

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 275

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
15/12/2025 17:50:54

Usuário:
GSCHAFER - GILBERTO SCHAFER - MAGISTRADO

Processo:
5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:
275

Autor:
VERSANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. EM RECUPERACA

Prazo:
15 Dias

Status:
ABERTO

Data Inicial:
18/12/2025 00:00:00

Data Final:
09/02/2026 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 20/12/2025 a 20/01/2026
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 22/12/2025
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 23/12/2025
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 24/12/2025
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 25/12/2025
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 26/12/2025
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 29/12/2025
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 30/12/2025
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 31/12/2025
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 01/01/2026
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 02/01/2026
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 05/01/2026
Suspensão expediente forense - Res. nº 02/2014-OE: 06/01/2026
Nossa Senhora dos Navegantes: 02/02/2026

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 276

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DJEN____NO_DIA_16_12_2025____REFER__AOS_EVENTOS__274_275

Data:

16/12/2025 02:24:03

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

276

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 277

Evento:

PUBLICADO_NO_DJEN____NO_DIA_17_12_2025____REFER__AOS_EVENTOS__274_275

Data:

17/12/2025 03:56:42

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

277

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 278

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

19/12/2025 18:30:46

Usuário:

CEZARHAHN - CEZAR LUIS HAHN - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

278



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252708173

Nome original: JDEDDAVREDEPA-R_RS_CC_218628_OFIC_22308.PDF

Data: 19/12/2025 14:48:39

Remetente:

Bruno Rodrigues de Carvalho

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ comunica decisão



Ofício n. 022308/2025-CPPR

SOLICITA INFORMAÇÕES

Ao (À)

JUIZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 218628/RS (2025/0504627-6)

Nº Único: 0504627-59.2025.3.00.0000
Relator: Ministro Humberto Martins
N. origem: 50580145320258210001, 50650733420218210001
SUSCITANTE : VERSANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : IRCLAVEJO PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO : JUIZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE PORTO ALEGRE - RS
INTERESSADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Superior Tribunal de Justiça solicita:

- **Informações atualizadas** do processo;
- **Senha ou chave de acesso** para o STJ consultar o andamento processual nesse Tribunal.



Decisão anexa.



O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitos pelo link:

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=BE050230DD8C0D2C3015>

(válido até 17/02/2026 às 13:53:02)

ACESSE AQUI

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

ANGELA MARIA DE QUEIROZ DIAS

Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Privado



DÚVIDAS?
(61)3319-8410



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 218628 - RS (2025/0504627-6)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
SUSCITANTE : VERSANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : IRCLAVEJO PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ - RS063335
 CAROLINE PASTRO KLÓSS - RS099624
 CELIANA DIEHL RUAS - RS076595
 DIEGO FERNANDES ESTEVEZ - RS057028
 LUCAS PETTER BONETTI - RS129359
 PABLO WERNER - RS100955
SUSCITADO : JUIZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE PORTO ALEGRE - RS
INTERES. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência, com pedido liminar, suscitado por VERSANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e IRCLAVEJO PARTICIPAÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no qual apontam como suscitados o JUIZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS e o JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE PORTO ALEGRE - RS

As partes suscitantes defendem a existência de conflito de competência argumentando que (fls. 2-7):

As empresas Versant do Brasil e Irclavejo ajuizaram processo de Recuperação Judicial em 28/02/2025, que tramita sob o nº 5058014-53.2025.8.21.0001 perante o 2º Juízo da Vara

Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

O procedimento recuperacional está em fase avançada, tendo sido realizado em 12/11/2025 a 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, momento em que a mesma foi suspensa para que as Recuperandas pudessem prosseguir com as suas negociações e apresentação de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Também, importante observar que o stay period das Recuperandas permanece ativo, tendo sido prorrogado em decisão que segue em anexo (Anexo I) em 05/09/2025 por mais 180 dias.

No entanto, em 21/11/2025 as Recuperandas foram surpreendidas com a ordem proferida pelo juízo da Vara Estadual de Execuções Fiscais de Tributos Estaduais da Comarca de Porto Alegre/RS, processo nº 5065073-34.2021.8.21.0001, determinando a penhora de dezenas de duplicatas emitidas em seu favor, com vencimentos a contar de 19/11/2025, de titularidade de dois importantes clientes – Kleppler Ind e Comércio Distribuidor atacadista de alimentos e Companhia Zaffari Comércio e Indústria, somando o valor de R\$ 49.402,83.

Os referidos valores representam uma soma de extrema importância para o faturamento da Recuperanda, que passa por momento de extrema importância no procedimento recuperacional, que é a fase de realização de Assembleia Geral de Credores, cuja continuidade ocorrerá em janeiro de 2026. Observa-se que tal medida é o equivalente a simplesmente bloquear boa parte do faturamento da Recuperanda, sem observar a limitação em percentuais que não impliquem na paralização total da empresa, como no presente caso.

Veja-se que a penhora de todos os títulos emitidos pelo principal cliente da Recuperanda, grupo Zaffari, além de abalar comercialmente a relação entre as empresas, penhora o equivalente a 1/3 do faturamento da Recuperanda, o que, caso se mantenha, provocará prejuízo irreversível neste momento.

[...]

Também, a Recuperanda apresentou manifestação em EVENTO 254 dos autos da Recuperação Judicial da Recuperanda, n. 5058014-53.2025.8.21.0001, solicitando que seja enviado ofício ao juízo da referida execução, determinando a suspensão da sua ordem tendo em vista os diversos prejuízos causados. Dessa forma, em decisão de EVENTO 256, o juízo recuperacional determinou que o juízo responsável pelo processo num 5065073-34.2021.8.21.0001 promovesse a liberação da penhora, a imediata restituição do valor e facultado prazo razoável para a recuperanda atender o contido no art. 6º, §7ºB da Lei 11.101/2005.

A referida decisão foi juntada como ofício em EVENTO 121 nos autos da execução. No entanto, o juízo da Execução Estadual simplesmente discordou da decisão, referindo que não cabe ao juízo recuperacional determinar a liberação de valores em execução fiscal, e que as duplicatas penhoradas não seriam bem de capital essencial. Ainda, intimou a parte exequente para se manifestar sobre o imóvel oferecido em

substituição, cujo prazo para manifestação é somente 26/01/2026.

No entanto, ainda que se trate de crédito extraconcursal, o juízo recuperacional é competente para tomar medidas em relação à constrição patrimonial da Recuperanda, de forma que sua decisão determinando a liberação da penhora de duplicatas e restituição de valores deve ser imediatamente cumprida pois se trata de valores imprescindíveis para o soerguimento da atividade. Ainda, foi observado o art. 6º, §7º -B da LREF, na medida que foi efetivamente oferecido um bem capaz de garantir o valor integral da referida dívida.

[...]

O STJ já pacificou a matéria reconhecendo que o juízo da recuperação judicial é o único que possui poderes para autorizar medidas restritivas de direito determinadas contra o devedor, em razão dos fins da LREF e da compreensão global, inclusive dos interesses envolvidos, que somente o magistrado que conduz o procedimento recuperacional possui.

[...]

Assim, o conflito de competência ora suscitado se justifica pelo fato de haver decisão do juízo da execução fiscal prosseguindo com a execução em face da recuperanda, penhorando valores extremamente essenciais para o soerguimento da sociedade.

Logo, comprovada a existência de conflito positivo de competência, visto que juízos diversos estão deliberando de forma conflitante sobre o patrimônio da Recuperanda. Assim, deverá ser declarada a competência exclusiva do juízo recuperacional, determinando o cumprimento da medida de liberação da penhora e restituição de valores à Recuperanda.

Por fim, postulam a concessão da "tutela de urgência para determinar a suspensão da decisão que determinou a penhora de duplicatas emitidas em nome da Recuperanda, devendo ser realizada a restituição de valores, e determinando em caráter provisório, o juízo da recuperação judicial como competente para resolver sobre qualquer medida referente ao patrimônio da Recuperanda para que seja realizada a liberação de tais valores até que seja julgado o presente Conflito de Competência" (fl. 9).

É, no essencial, o relatório.

Passo a decidir o pedido de tutela.

Nos termos do disposto no art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil, "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Nesse contexto, a ausência de demonstração de algum dos requisitos dá ensejo ao indeferimento da medida liminar.

A propósito, cito:

**PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA.
ORDEM DE ANTIGUIDADE DE DESEMBARGADORES**

DO TRF6. LIMINAR NEGADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI IURIS. I - Não havendo demonstração da presença dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, o indeferimento da liminar é medida que se impõe. II - Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no MS n. 29.129/DF, relator Ministro Francisco Falcão, Corte Especial, julgado em 29/11/2023, DJe de 4/12/2023.)

Da análise dos autos, verifica-se que não estão preenchidos cumulativamente os requisitos para a concessão da medida liminar postulada.

Em um juízo de cognição sumária, típico desta etapa processual, observo que não restou evidenciada a probabilidade do direito, o que impede a concessão da tutela pleiteada.

Conforme o entendimento firmado pela Segunda Seção desta Corte Superior, o deferimento do pedido de soerguimento não suspende ou impede o prosseguimento da execução fiscal, porém os atos de constrição e disposição direcionados aos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial sujeitam-se ao controle do Juízo da recuperação judicial, consoante o disposto no art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005.

No caso em análise, percebe-se que o JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE PORTO ALEGRE - RS, nos autos de execução fiscal, determinou a penhora de duplicatas (fls. 10-22), para garantir o pagamento do crédito.

Ademais, consoante as informações prestadas, observa-se que o *stay period* das empresas recuperandas foi prorrogado pelo Juízo recuperacional por mais 180 dias, em decisão de 5/9/2025.

Ocorre que, nos termos da jurisprudência desta Corte, duplicatas não constituem bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, que são aqueles corpóreos (móveis ou imóveis) utilizados diretamente no processo produtivo da empresa, e, por essa razão, não inauguram a competência do Juízo recuperacional sobre os créditos extraconcursais, nem mesmo durante o período de blindagem.

A propósito, cito:

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A execução individual de crédito extraconcursal não está sujeita à suspensão prevista no art. 6º, II, da LFRE, cabendo ao juízo da recuperação judicial apenas

determinar o sobrerestamento de atos de constrição sobre bens de capital essenciais durante o período de blindagem patrimonial.

2. Dinheiro não se enquadra no conceito de bem de capital, não cabendo ao juízo da recuperação determinar a substituição dos atos de constrição.

[...]

6. Agravo interno não provido. (AgInt na TutCautAnt n. 917 /SC, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 12/8/2025, DJEN de 15/8/2025, grifo meu.)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se aos juízos suscitados para que prestem as devidas informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 197 do RISTJ.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 15 dias (art. 198 do RISTJ).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

Ministro Humberto Martins

Relator

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 279

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

19/12/2025 18:32:45

Usuário:

CEZARHAHN - CEZAR LUIS HAHN - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

279

Administrador:

SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

22/01/2026 00:00:00

Data Final:

28/01/2026 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 20/12/2025 a 20/01/2026

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 280

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

19/12/2025 18:35:12

Usuário:

CEZARHAHN - CEZAR LUIS HAHN - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

280



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252708172

Nome original: JDEDDAVREDEPA-R_RS_CC_218622_OFIC_22306.PDF

Data: 19/12/2025 14:48:39

Remetente:

Bruno Rodrigues de Carvalho

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ comunica decisão



Ofício n. 022306/2025-CPPR

SOLICITA INFORMAÇÕES

Ao (À)

JUIZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 218622/RS (2025/0504140-4)

Nº Único: 0504140-89.2025.3.00.0000
Relator: Ministro Humberto Martins
N. origem: 50383318020254047100, 50580145320258210001
SUSCITANTE : VERSANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : IRCLAVEJO PARTICIPACOES LTDA
SUSCITADO : JUIZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 16A VARA DE PORTO ALEGRE - SJ/RS
INTERESSADO : FAZENDA NACIONAL

O Superior Tribunal de Justiça solicita:

- **Informações atualizadas** do processo;
- **Senha ou chave de acesso** para o STJ consultar o andamento processual nesse Tribunal.



Decisão anexa.



O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitos pelo link:

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=6E8F117A255073EA4D84>

(válido até 17/02/2026 às 13:53:01)

ACESSE AQUI

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

ANGELA MARIA DE QUEIROZ DIAS

Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Privado



DÚVIDAS?
(61)3319-8410



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 218622 - RS (2025/0504140-4)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
SUSCITANTE : VERSANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : IRCLAVEJO PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ - RS063335
 CAROLINE PASTRO KLÓSS - RS099624
 CELIANA DIEHL RUAS - RS076595
 DIEGO FERNANDES ESTEVEZ - RS057028
 LUCAS PETTER BONETTI - RS129359
 PABLO WERNER - RS100955
SUSCITADO : JUIZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 16A VARA DE PORTO ALEGRE - SJ/RS
INTERES. : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência, com pedido liminar, suscitado por VERSANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL e IRCLAVEJO PARTICIPACOES LTDA. no qual apontam como suscitados o JUIZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS e o JUÍZO FEDERAL DA 16A VARA DE PORTO ALEGRE - SJ/RS.

As partes suscitantes defendem a existência de conflito de competência argumentando que (fls. 2-8):

As empresas Versant do Brasil e Irclavejo ajuizaram processo de Recuperação Judicial em 28/02/2025, que tramita sob o nº 5058014-53.2025.8.21.0001 perante o 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

O procedimento recuperacional está em fase avançada, tendo sido realizado em 12/11/2025 a 2ª Convocação da

Assembleia Geral de Credores, momento em que a mesma foi suspensa para que as Recuperandas pudessem prosseguir com as suas negociações e apresentação de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Também, importante observar que o stay period das Recuperandas permanece ativo, tendo sido prorrogado em decisão que segue em anexo (Anexo I) em 05/09/2025 por mais 180 dias.

No entanto, em 16/09/2025 as Recuperandas foram surpreendidas com o bloqueio de todas as suas contas em razão da ação de nº 5038331-80.2025.4.04.7100, que tramita na 16ª Vara Federal da JF da comarca de Porto Alegre, relativamente a execução movida pela União Federal. Informa-se que todas as contas da empresa foram bloqueadas, tendo sido efetivamente bloqueado em conta o valor de R\$ 37.428,76 [...].

Assim sendo, tão logo a recuperanda tomou conhecimento a respeito dos bloqueios realizados, apresentou manifestação ao juízo da referida execução, requerendo o imediato desbloqueio das contas, informando essencialmente que: (a) a ordem de bloqueio de valores proferida na presente ação viola expressamente a ordem do juízo recuperacional, que veda a constrição de todo e qualquer patrimônio da recuperanda, tendo em vista a vigência do período de proteção, e (b) o valor bloqueado é fundamental para o processo de soerguimento e folha de pagamento dos trabalhadores. No entanto, em despacho de EVENTO 28 foi indeferido o pedido de desbloqueio de valores, citando que cabe ao juízo recuperacional avaliar a essencialidade de tais valores.

Assim, as Recuperandas apresentaram manifestação diretamente nos autos da Recuperação Judicial, nº 5058014-53.2025.8.21.0001 perante o 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, solicitando o desbloqueio das contas das empresas e liberação dos referidos valores. Dessa forma, em decisão de EVENTO 195, o juízo recuperacional determinou a liberação do bloqueio susbjud e solicitou a imediata liberação da quantia bloqueada, devendo a Recuperanda indicar bem em substituição, nos termos do art. 6º, §7º B da LREF por se tratar de crédito tributário. Assim, a Recuperanda juntou a referida decisão na ação de execução nº 5038331-80.2025.4.04.7100 e indicou o bem de matrícula n. 121.313, cujo valor de avaliação é superior ao montante da dívida.

No entanto, o juízo da Execução Federal simplesmente discordou da decisão, referindo que não cabe ao juízo recuperacional determinar a liberação de valores em execução fiscal, e que o imóvel oferecido, embora admissível de penhora, não possui praticidade para fins de garantir o crédito fiscal. Assim, determinou a manutenção da penhora e transferência dos valores bloqueados para conta vinculada a este feito.

No entanto, ainda que se trate de crédito extraconcursal, o juízo recuperacional é competente para tomar medidas em relação à constrição patrimonial da Recuperanda, de forma

que sua decisão determinando a liberação de valores deve ser imediatamente cumprida pois se trata de valores imprescindíveis para o soerguimento da atividade. Ainda, foi observado o art. 6º, §7º-B da LREF, na medida que foi efetivamente oferecido um bem capaz de garantir o valor integral da referida dívida. Dessa forma, necessária a distribuição do presente Conflito de Competência para que seja determinada a imediata liberação de valores à Recuperanda, nos termos que seguem.

[...]

Ou seja, o juízo da execução fiscal simplesmente descumpriu a referida decisão e determinou o depósito de valor extremamente essencial para o pagamento das obrigações das Recuperandas, incluindo 13º de férias dos seus funcionários. Conforme referido pelo juízo recuperacional, a jurisprudência é pacífica em determinar que é de sua competência a análise e decisão de atos que interferem na situação patrimonial da Recuperanda, sob pena de incorrer em prejuízos irreversíveis à Recuperanda.

[...]

Assim, o conflito de competência ora suscitado se justifica pelo fato de haver decisão do juízo da execução fiscal prosseguindo com a execução em face da recuperanda, bloqueando suas contas e penhorando valores de extrema importância para o soerguimento da sociedade.

Logo, comprovada a existência de conflito positivo de competência, visto que juízos diversos estão deliberando de forma conflitante sobre o patrimônio da Recuperanda. Assim, deverá ser declarada a competência exclusiva do juízo recuperacional, determinando o cumprimento da medida de desbloqueio de conta e liberação de valores à Recuperanda.

Por fim, postulam a concessão da "tutela de urgência para determinar a suspensão da decisão que determinou a continuidade da execução e depósito de valores, determinando que seja designado, em caráter provisório, o juízo da recuperação judicial como competente para resolver sobre qualquer medida referente ao patrimônio da Recuperanda para que seja realizada a liberação de tais valores até que seja julgado o presente Conflito de Competência" (fl. 9).

É, no essencial, o relatório.

Passo a decidir o pedido de tutela.

Nos termos do disposto no art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil, "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Nesse contexto, a ausência de demonstração de algum dos requisitos dá ensejo ao indeferimento da medida liminar.

A propósito, cito:

**PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA.
ORDEM DE ANTIGUIDADE DE DESEMBARGADORES**

DO TRF6. LIMINAR NEGADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI IURIS. I - Não havendo demonstração da presença dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, o indeferimento da liminar é medida que se impõe. II - Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no MS n. 29.129/DF, relator Ministro Francisco Falcão, Corte Especial, julgado em 29/11/2023, DJe de 4/12/2023.)

Da análise dos autos, verifica-se que não estão preenchidos cumulativamente os requisitos para a concessão da medida liminar postulada.

Em um juízo de cognição sumária, típico desta etapa processual, observo que não restou evidenciada a probabilidade do direito, o que impede a concessão da tutela pleiteada.

Conforme o entendimento firmado pela Segunda Seção desta Corte Superior, o deferimento do pedido de soerguimento não suspende ou impede o prosseguimento da execução fiscal, porém os atos de constrição e disposição direcionados aos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial sujeitam-se ao controle do Juízo da recuperação judicial, consoante o disposto no art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005.

No caso em análise, percebe-se que o JUÍZO FEDERAL DA 16A VARA DE PORTO ALEGRE - SJ/RS, nos autos de execução fiscal, determinou o bloqueio de valores pertencentes às empresas suscitantes, via SISBAJUD (fls. 17-18), para garantir o pagamento do crédito.

Ademais, consoante as informações prestadas, observa-se que o *stay period* das empresas recuperandas foi prorrogado pelo Juízo recuperacional por mais 180 dias, em decisão de 5/9/2025 (fls. 14-15).

Ocorre que, nos termos da jurisprudência desta Corte, valores em dinheiro não constituem bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial e, por essa razão, não inauguram a competência do Juízo recuperacional sobre os créditos extraconcursais, nem mesmo durante o período de blindagem.

A propósito, cito:

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A execução individual de crédito extraconcursal não está sujeita à suspensão prevista no art. 6º, II, da LFRE, cabendo ao juízo da recuperação judicial apenas determinar o sobrerestamento de atos de constrição sobre

bens de capital essenciais durante o período de blindagem patrimonial.

2. Dinheiro não se enquadra no conceito de bem de capital, não cabendo ao juízo da recuperação determinar a substituição dos atos de constrição.

[...]

6. Agravo interno não provido. (AgInt na TutCautAnt n. 917 /SC, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 12/8/2025, DJEN de 15/8/2025, grifo meu.)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se aos juízos suscitados para que prestem as devidas informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 197 do RISTJ.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 15 dias (art. 198 do RISTJ).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

Ministro Humberto Martins
Relator

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 281

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__URGENTE

Data:

19/12/2025 18:36:31

Usuário:

CEZARHAHN - CEZAR LUIS HAHN - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

281

Administrador:

SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

22/01/2026 00:00:00

Data Final:

28/01/2026 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 20/12/2025 a 20/01/2026

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 282

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO__DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

19/12/2025 20:56:11

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

282

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5058014-53.2025.8.21.0001/RS
RELATOR : GILBERTO SCHAFER**

ATO ORDINATÓRIO

Intimação realizada no sistema eproc.

O ato refere-se ao seguinte evento:

Evento 278 - 19/12/2025 - Juntada de peças digitalizadas

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 283

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO__DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

19/12/2025 20:57:56

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

283

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5058014-53.2025.8.21.0001/RS
RELATOR : GILBERTO SCHAFER**

ATO ORDINATÓRIO

Intimação realizada no sistema eproc.

O ato refere-se ao seguinte evento:

Evento 280 - 19/12/2025 - Juntada de peças digitalizadas

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 284

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__279

Data:

12/01/2026 12:19:14

Usuário:

RS062046 - CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - ADVOGADO

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

284

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 285

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__281

Data:

12/01/2026 12:19:14

Usuário:

RS062046 - CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - ADVOGADO

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

285

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 286

Evento:

PETICAO__REFER__AOS_EVENTOS__257_279_E_281

Data:

12/01/2026 12:19:14

Usuário:

RS062046 - CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - ADVOGADO

Processo:

5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

286



**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL
DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

Processo: 5058014-53.2025.8.21.0001.

**SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, nos autos da
RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizada pela empresa **VERSANT DO
BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS
LTDA** ‘em Recuperação Judicial’ e **IRCLAVEJO
PARTICIPAÇÕES LTDA** ‘em Recuperação Judicial’,** vem,
respeitosamente, ante V. Ex^a, para o seguinte:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. Ciente de todo o processado, inclusive dos pedidos das Recuperandas e decisões judiciais, quais sejam:

(a) pedido das Recuperandas de suspensão da penhora de duplicatas com a liberação de valores mediante a expedição de ofício à 16ª Vara Estadual de Execuções Fiscais de tributos estaduais (eproc 5065073-34.2021.8.21.0001, com o aceite do bem ofertado em garantia o imóvel matriculado sob o nº 121.313 (**Evento 254**), em que esse ilustrado juízo solicitou a liberação da penhora e a imediata restituição do valor (**Evento 256**);

(b) pedido das Recuperandas de concessão de prazo para pagamento das custas e impossibilidade de suspensão do corte de energia elétrica programado para o dia 20/12/2025 (**Evento 271**), em que esse ilustrado juízo indeferiu (**Evento 273**).

2. No mais, quanto ao prosseguimento do feito, informo que a presente recuperação judicial se encontra em fase de deliberação dos credores em Assembleia Geral de Credores, a qual foi suspensa e terá continuidade em 10/02/2026.

II – DA NOVA SUSPENSÃO DA AGC:

3. Por outro lado, **REQUER** a juntada da ata da continuidade da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, a qual restou **deliberado e aprovado por 100% dos credores presentes (unanimidade) a suspensão do conclave**, sendo que a Assembleia Geral de Credores será retomada em 10/02/2026, às 10 horas, na modalidade virtual, conforme se observa nos moldes a seguir:

IMAGEM CAPTURADA DURANTE A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL



PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES

	TOTAL DE CREDITORES APTOS À VOTAÇÃO: 7									
	A FAVOR				CONTRA				RESULTADO DA VOTAÇÃO	
	VALOR		CABEÇA		VALOR		CABEÇA		RESULTADO VOTOS	
	R\$	%	QTD.	%	R\$	%	QTD.	%		
I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$568.504,99	100.00%	5	100.00%	R\$0,00	0%	0	0%	APROVADO	5
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$5.204,00	100.00%	2	100.00%	R\$0,00	0%	0	0%	APROVADO	2
IV - ME/EPP	R\$0,00	0%	0	0%	R\$0,00	0%	0	0%		0
TOTAL	R\$573.708,99	100.00%	7	100.00%	R\$0,00	0%	0	0%		7

A solenidade foi transmitida ao vivo pelo canais da Sentinela no YouTube pelo link:
<https://youtube.com/live/W5BAZML7HZ4?feature=share>





III – DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA 218628 E 218622:

4. Ciente das decisões proferidas nos conflitos de competência veiculados pelas Recuperandas (**Eventos 278 e 280**), postulando concessão de tutela de urgência para suspensão da penhora emitida pelos juízos fiscais de bloqueios e a necessidade de liberação de tais valores, restando solicitada informações aos juízos suscitados, com o que essa Administradora Judicial sugere a seguinte resposta:

Trata-se de recuperação judicial que se encontra em fase de deliberação do plano de recuperação judicial, cujo conclave foi suspenso e terá continuidade em 10/02/2026.

O prazo de suspensão das ações e execuções foi prorrogado e se encerra em 07/03/2026.

A composição do passivo fiscal é elemento essencial para a concessão da recuperação judicial acaso o plano venha ser aprovado pelos credores, tanto que a Administradora Judicial vem solicitando medidas concretas nesse sentido (**Eventos 183 e 236**).

De qualquer forma o bloqueio das receitas das Recuperandas prejudica o soerguimento da empresa, vez que imprescindível para manutenção do fluxo de caixa, da continuidade das atividades, sua função social e preservação dos empregos.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acolhendo-a em todos os seus termos, fins de que: **(a)** seja aguardada a continuidade da AGC aprazada para o dia 10/02/2026 às 10 horas; **(b)** sejam respondidos os ofícios dos Eventos 278 e 280, na forma sugerida no item III e **(c)** sejam intimadas as Recuperandas para que informem e comprovem a evolução das tratativas de composição do passivo fiscal mencionadas no petitório do **Evento 244**.

Porto Alegre/RS, 12 de janeiro de 2026.

P. deferimento.

***Sentinela Administradora Judicial.
Administradora Judicial.***


Claudete Figueiredo
 OAB/RS 62.046 – PR 130.487-A.


Renata Fabris
 OAB/RS 62.499.

**VERSANT DO BRASIL IND. COM. DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA 'em Recuperação Judicial' e
IRCLAVEJO PARTICIPAÇÕES LTDA 'em Recuperação Judicial'**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

2^a CONVOCAÇÃO: 12/11/2025 E 12/01/2026

1. Data, Horário e Local: Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às 10 (dez) horas da manhã, de forma virtual, pela plataforma digital Zoom, em atenção à convocação do ilustrado juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS na recuperação judicial processada pelo eproc 5058014-53.2025.8.21.0001.

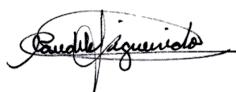
2. Presenças: Neste ato, os credores e procuradores devidamente habilitados quando da instalação do conclave acessaram o ambiente virtual pela plataforma Zoom e registraram presença, mediante login com usuário e senha, pelo aplicativo Sentinela Adm Judicial, tendo sido emitido relatório que servirá como lista de presença (**documento anexo**). As Recuperandas se fizeram presentes por seus procuradores legais Dr. André Fernandes Estevez, inscrito na OAB/RS 63.335 e Dr Pablo Werner, inscrito na OAB/RS 100.955.

3. Trabalhos e deliberações: Antes de dar continuidade ao conclave foi transmitido vídeo informativo do aplicativo para registro de presença e voto, contendo ainda outras informações (gravação, transmissão ao vivo, uso da palavra, microfones devem ficar desativados até solicitação das palavras e outros). Foi transmitida a lista das presenças registradas. A Presidente informou que a presente Assembleia Geral de Credores está sendo gravada e transmitida ao vivo pelo canal da Sentinela Administradora Judicial no youtube por meio do link <https://youtube.com/live/W5BAZML7HZ4?feature=share>, bem como que a ata será redigida por sua equipe e os trabalhos serão secretariados por Aglai Correa Noer, representante de credor da classe I. Passada a palavra ao procurador das Recuperandas, Dr. André Fernandes Estevez, ponderou que as negociações avançaram de forma significativa, não obstante o período de férias, mas seria importante uma nova suspensão até o fim do prazo de 90 dias. A Administradora Judicial questionou se havia dúvida entre os presentes, não havendo manifestações nesse sentido. Passada a votação do **pedido de suspensão do conclave, que foi aprovado por 100% dos presentes, com retomada do conclave no dia 10/02/2026, às 10 horas**. A Administradora Judicial ponderou que as consignações devem ser encaminhadas por e-mail para administradora@administradorajudicial.adv.br



4. Encerramento: Dispensada a leitura pelos presentes, foi encerrada a presente ata, em 02 páginas, às 10 (dez) e 14 (quatorze) minutos, que foi assinada digitalmente pela Presidente da Mesa, pelo procurador das Recuperandas, 02 (dois) credores da classe I e 02 (dois) credores da classe III.

Novo Hamburgo/RS, 12 de janeiro de 2026.



Presidente da Mesa
Claudete Figueiredo



Recuperandas
Dr. André Fernandes Estevez



Secretária
Aglai Correa Noer



Ilde Schimanoski de Jesus (classe I)
p.p. Débora Maciel da Rosa



Fernando Marzano de Oliveira (classe I)
p.p. Aglai Correa Noer



Volpmann Segurança Eletrônica Eireli (classe III)
p.p. Thula Benedetto Trinca



Volpato Serv. de Segurança Ltda (classe III)
p.p. Thula Benedetto Trinca



Autenticação eletrônica 3/4
 Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
 Última atualização em 12 jan 2026 às 11:48
 Identificador: 813b658019b08b8498a087038dba3633d795a5ab3dcfeb2d9

Página de assinaturas

Claudete Figueiredo
 Sentinela Administradora Judicial
 Signatário

Thula Benedetto
 010.971.750-30
 Signatário

Debora rosa
 004.702.080-66
 Signatário

AGLAI NOER
 387.009.130-49
 Signatário

André Estevez
 970.973.570-53
 Signatário

HISTÓRICO

- 12 jan 2026 10:35:27
Claudete Figueiredo criou este documento. (Empresa: Sentinela Administradora Judicial, Email: claudete@administradorajudicial.adv.br, CPF: 687.811.050-53)
- 12 jan 2026 10:35:29
Claudete Figueiredo (Empresa: Sentinela Administradora Judicial, Email: claudete@administradorajudicial.adv.br, CPF: 687.811.050-53) visualizou este documento por meio do IP 201.34.83.145 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 12 jan 2026 10:35:32
Claudete Figueiredo (Empresa: Sentinela Administradora Judicial, Email: claudete@administradorajudicial.adv.br, CPF: 687.811.050-53) assinou este documento por meio do IP 201.34.83.145 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil





Autenticação eletrônica 4/4

Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo

Última atualização em 12 jan 2026 às 11:48

Identificador: 813b658019b08b8498a087038dba3633d795a5ab3dcfeb2d9

12 jan 2026 11:48:24		André Fernandes Estevez (Email: andre@estevez.adv.br, CPF: 970.973.570-53) visualizou este documento por meio do IP 191.254.95.84 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
12 jan 2026 11:48:39		André Fernandes Estevez (Email: andre@estevez.adv.br, CPF: 970.973.570-53) assinou este documento por meio do IP 191.254.95.84 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
12 jan 2026 11:35:23		AGLAI CORREA NOER (Email: aglaicn@gmail.com, CPF: 387.009.130-49) visualizou este documento por meio do IP 179.129.219.19 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
12 jan 2026 11:35:33		AGLAI CORREA NOER (Email: aglaicn@gmail.com, CPF: 387.009.130-49) assinou este documento por meio do IP 179.129.219.19 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
12 jan 2026 11:23:38		Debora maciel da rosa (Email: advdeboramaciel@gmail.com, CPF: 004.702.080-66) visualizou este documento por meio do IP 179.42.57.129 localizado em Governador Celso Ramos - Santa Catarina - Brazil
12 jan 2026 11:24:00		Debora maciel da rosa (Email: advdeboramaciel@gmail.com, CPF: 004.702.080-66) assinou este documento por meio do IP 179.42.57.129 localizado em Governador Celso Ramos - Santa Catarina - Brazil
12 jan 2026 10:37:33		Thula Benedetto (Email: thula.benedetto@cabanellos.com.br, CPF: 010.971.750-30) visualizou este documento por meio do IP 189.6.251.24 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
12 jan 2026 10:37:43		Thula Benedetto (Email: thula.benedetto@cabanellos.com.br, CPF: 010.971.750-30) assinou este documento por meio do IP 189.6.251.24 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 97c73a82848c24739f406228d735536e93d6f80567db7d49a2ab2aa3ba49dcacf
<https://valida.ae/813b658019b08b8498a087038dba3633d795a5ab3dcfeb2d9>

PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

TOTAL DE CREDORES APTOS À VOTAR: 7

	A FAVOR				CONTRA				RESULTADO DA VOTAÇÃO	
	<u>VALOR</u>		<u>CABEÇA</u>		<u>VALOR</u>		<u>CABEÇA</u>		<u>RESULTADO</u>	<u>VOTOS</u>
	R\$	%	QTD.	%	R\$	%	QTD.	%		
I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$568.504,99	100.00%	5	100.00%	R\$0,00	0%	0	0%	APROVADO	5
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$5.204,00	100.00%	2	100.00%	R\$0,00	0%	0	0%	APROVADO	2
IV - ME/EPP	R\$0,00	0%	0	0%	R\$0,00	0%	0	0%		0
TOTAL	R\$573.708,99	100.00%	7	100.00%	R\$0,00	0%	0	0%		7

CREDOR	PROCURADOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR	% CLASSE	VOTO
FERNANDO MARZANO DE OLIVEIRA	AGLAI CORREA NOER	264.976.460-00	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$131.520,00	21.16	A FAVOR
ILDO SCHIMANOSKI DE JESUS	DEBORA MACIEL DA ROSA	363.328.010-34	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$432.053,76	69.50	A FAVOR
MARCIA SIMONE DOS SANTOS	BRUNO PONTIN VIEIRA FLORES	710.687.160-53	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$1.511,97	0.24	A FAVOR
MARCIO MELO SOARES	BRUNO PONTIN VIEIRA FLORES	023.316.010-89	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$1.753,76	0.28	A FAVOR
SIMONE MENGUE BEHENCK DA SILVA	BRUNO PONTIN VIEIRA FLORES	755.486.820-91	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$1.665,50	0.27	A FAVOR
EVOQUE SECURITIZADORA SA	MARCIO HENRIQUE VINCENTI AGUILAR	22.007.308/0001-00	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$90.983,48	12.38	NÃO VOTOU
VOLPATO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	THULA BENEDETTO TRINCA	07.086.942/0001-83	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$1.176,54	0.16	A FAVOR
VOLPMANN SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI	THULA BENEDETTO TRINCA	03.438.029/0001-48	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$4.027,46	0.55	A FAVOR



LISTA DE PRESENÇA AGC VERSANT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA E IRCLAVEJO PARTICIPAÇÕES LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL'

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	CONFIRMAÇÃO EM
1 FERNANDO MARZANO DE OLIVEIRA	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	AGLAI CORREA NOER	12/01/2026 - 10:01:46
2 ILDO SCHIMANOSKI DE JESUS	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	DEBORA MACIEL DA ROSA	12/01/2026 - 10:02:33
3 MARCIA SIMONE DOS SANTOS	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	BRUNO PONTIN VIEIRA FLORES	12/01/2026 - 09:16:35
4 MARCIO MELO SOARES	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	BRUNO PONTIN VIEIRA FLORES	12/01/2026 - 09:16:35
5 SIMONE MENGUE BEHENCK DA SILVA	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	BRUNO PONTIN VIEIRA FLORES	12/01/2026 - 09:16:36
6 VOLPATO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	THULA BENEDETTO TRINCA	12/01/2026 - 09:50:46
7 VOLPMANN SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI	III - QUIROGRAFÁRIO	THULA BENEDETTO TRINCA	12/01/2026 - 09:50:46